



SUMÁRIO

SUMÁRIO	1
ATOS NORMATIVOS.....	1
Presidência	1
Portaria	1
ATOS DE CONTROLE EXTERNO	2
Juízo Singular	2
Conselheiro Ronaldo Chadid.....	2
Decisão Singular	2
Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo	6
Decisão Singular	6
Conselheiro Jerson Domingos	11
Decisão Singular	11
ATOS PROCESSUAIS	12
Conselheiro Iran Coelho das Neves	12
Despacho.....	12
Conselheiro Ronaldo Chadid.....	13
Despacho.....	13
Intimações	14
Carga/Vista.....	14
Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo	14
Despacho.....	14
Carga/Vista.....	15
Conselheiro Flávio Kayatt.....	15
Despacho.....	15
Cartório.....	15
Carga/Vista.....	15
SECRETARIA DAS SESSÕES.....	15
Pauta	15
Pleno	15
Primeira Câmara.....	22
Segunda Câmara.....	25
ATOS DO PRESIDENTE	26
Atos de Gestão	26
Extrato de Contrato.....	26

ATOS NORMATIVOS

Presidência

Portaria

PORTARIA TCE/MS N. 38, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a instituição e o regulamento de uso do 'Espaço Cultural do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul'.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO IRAN COELHO DAS NEVES, no uso da competência conferida no inciso I do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, tendo em vista o disposto inciso XXVII do art. 20 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 98, de 5 de dezembro de 2018;

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, além de exercer as atividades que lhe são inerentes, procura estimular o conhecimento e a disseminação cultural;

Considerando ser importante preservar e incentivar todas as atividades que representam e divulgam o Tribunal de Contas e que contribuíam, também, para a divulgação da arte sul-mato-grossense;

Considerando a conveniência e a oportunidade de ser instituído um espaço no Tribunal de Contas para ser ambiente adequado à divulgação de manifestações artísticas e culturais, assim como estimular a produção de conhecimento;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o 'Espaço Cultural do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul', no hall de entrada do prédio sede, a ser organizado, coordenado e supervisionado pela Presidência.

Art. 2º O Espaço Cultural será destinado para divulgar as atividades e manifestações artísticas e culturais, do próprio Tribunal, de seus servidores e de terceiros, consubstanciadas em exposições de quadros, artesanatos, arranjos, esculturas, outras obras de arte e lançamento de livros, além de festividades de datas comemorativas e outros eventos de interesse do TCE-MS.

Art. 3º OS interessados que pretenderem expor ou realizar eventos de natureza artística ou cultural deverão encaminhar solicitação à Presidência, que será avaliada quanto à sua conveniência e oportunidade.

§ 1º A solicitação deverá conter o detalhamento do tipo de exposição ou do evento pretendido, o período de duração e/ou a data de realização, além de outras informações pertinentes.

§ 2º Caso não haja impedimento, após o pronunciamento do Cerimonial do Tribunal, serão tomadas as providências necessárias para a liberação do espaço.

§ 3º O tempo máximo de utilização do Espaço Cultural será de até dois meses para cada interessado ou grupo de interessados, ressalvada a possibilidade de extensão do prazo pela Presidência, por razões de conveniência.

Art. 4º O Cerimonial do Tribunal manterá o controle dos eventos e das exposições agendadas, e coordenará e supervisionará o uso do Espaço.

Parágrafo único. Na impossibilidade de realização da exposição no período solicitado pelo interessado, o Cerimonial poderá agendar o evento para ocasião mais oportuna à política de utilização do Espaço Cultural.

Art. 5º O uso do Espaço Cultural será gratuito.

Parágrafo único. A título de doação, o Tribunal de Contas poderá receber do promotor de eventos e/ou expositor obras de arte, livros e demais objetos para incorporação ao seu acervo.

Art. 6º Será da exclusiva responsabilidade do expositor ou promotor do evento:

I - assumir os danos causados ao patrimônio do Tribunal de Contas e a terceiros, decorrentes do evento;

II - a comercialização das obras e demais artigos e elementos expostos;

III - a montagem da amostra, obedecida a orientação do Cerimonial do Tribunal.

Art. 7º O interessado, antes da realização do evento ou da exposição, firmará termo de responsabilidade, no qual se declarará ciente dos termos desta Portaria.

Art. 8º Não será permitida a fixação de pregos, parafusos ou similares nas paredes do Espaço Cultural ou outros bens de propriedade do Tribunal, salvo autorização especial do Cerimonial.

Art. 9º O expositor poderá oferecer coquetel por ocasião da inauguração da exposição ou apresentação artística ou cultural, às suas expensas, sob a supervisão do Cerimonial do Tribunal.

Parágrafo único. Os convites, folhetos e demais materiais e serviços de divulgação serão de responsabilidade do expositor ou promotor do evento.

Art. 10. Durante o período de exposição será obrigatória a presença de, ao menos, uma pessoa responsável pela exposição ou evento, no horário designado à visitação pública.

Art. 11. Após o evento, o organizador deverá providenciar a retirada dos objetos, obras de arte e equipamentos utilizados, no prazo máximo de vinte e quatro horas.

Parágrafo único. O Tribunal de Contas não se responsabilizará pelas peças não retiradas no prazo estipulado no caput.

Art. 12. A Presidência, mediante avaliação das condições de realização do evento, poderá arcar com as despesas decorrentes de sua execução e disponibilizar o cerimonial para assessorar nas atividades desenvolvidas no Espaço Cultural.

Art. 13. A Presidência poderá determinar, a qualquer tempo, por decisão fundamentada, o cancelamento da autorização de uso, bem como a suspensão da exposição ou evento, sem direito à indenização aos interessados.

Art. 14. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal de Contas.

Art. 15. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 21 de novembro de 2019.

Conselheiro IRAN COELHO DAS NEVES
Presidente do TCEMS

ATOS DE CONTROLE EXTERNO

Juízo Singular

Conselheiro Ronaldo Chadid

Decisão Singular

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 14288/2019

PROCESSO TC/MS: TC/19415/2012

PROTOCOLO: 1361023

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE ROCHEDO/MS

RESPONSÁVEL: ADÃO PEDRO ARANTES

TIPO DE PROCESSO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

• *Ementa*

ATO DE PESSOAL. CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO. FUNÇÃO DE MOTORISTA. HIPÓTESE NÃO PREVISTA NA LEI AUTORIZATIVA DO MUNICÍPIO.

AUSÊNCIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. INTIMAÇÃO DA AUTORIDADE CONTRATANTE. JUSTIFICATIVAS IMPROCEDENTES. NÃO REGISTRO. MULTA.

• *Relatório*

Trata-se de processo de admissão de pessoal que busca verificar a legalidade da contratação por tempo determinado de **Iamaque Moura da Silva** realizada pelo Município de Rochedo/MS para exercer a função de motorista durante o período de 1º de agosto de 2012 a 21 de dezembro de 2012 conforme Contrato n. 43/2012.

Após constatar que *“a contratação não se caracteriza como de necessidade temporária e excepcional interesse público, exigida no texto constitucional para cargo dessa natureza, é uma situação corriqueira que sempre será essencial para o bom funcionamento do órgão, e não é temporária, pois ao término da vigência do contrato o órgão terá que contratar novamente uma vez que a referida função enquadra-se como necessidade permanente”* a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária se manifestou pelo não registro do ato (f. 70-73).

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, seu Representante opinou pelo não registro, pois *“e a contratação não demonstra a necessidade de excepcional interesse público, por se tratar de uma atividade de caráter contínuo rotineiro e permanente da administração”* (f. 74-76).

Diante da ausência da Lei Autorizativa do Município diligenciei solicitando cópia da referida norma à Autoridade Contratante que apresentou os documentos de folhas 89-102 resposta.

Conduzidos os autos à DFAPGP para análise dos documentos apresentados, a equipe técnica se manifestou novamente pelo não registro tendo em vista que *“a legislação apresentada não regulamenta o assunto, ademais o jurisdicionado não comprovou o requisito da excepcionalidade”* (f. 138-140).

Remetidos os autos ao Ministério Público de Contas, seu Representante ratificou o entendimento anterior e opinou novamente pelo não registro (f. 141-142).

• *Legalidade da admissão*

É pacífico o entendimento de que havendo necessidade temporária de pessoal o administrador público pode utilizar a exceção disposta no art. 37, IX, da Constituição Federal, para que não seja paralisada uma atividade governamental, em respeito ao princípio da continuidade do serviço público, segundo o qual as funções essenciais ou necessárias à coletividade são ininterruptas.

Todavia, para fazer uso do permissivo previsto no inciso IX do artigo 37 é necessário comprovar o preenchimento de pressupostos que levam em conta a determinabilidade do prazo da contratação, a temporariedade da carência e a excepcionalidade das situações de interesse público, previamente delimitas em lei.

Visando dar maior efetividade à forma de recrutamento de pessoal acima mencionada a Constituição Federal deu autonomia a cada Ente da Federação para estabelecer, por meio de lei, as hipóteses e situações que autorizam a contratação temporária de servidor.

A Lei Municipal n. 37/2015 regulamenta a contratação temporária no âmbito do Município de Rochedo, ocorre que a citada Lei é inócua, já que prevê tão somente a possibilidade genérica de contratação temporária, deixando de delimitar as hipóteses de excepcional interesse público que justificariam a utilização da exceção constitucional, *in verbis*:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, em caráter temporário, para atender a necessidade de excepcional interesse público do município.

Art. 2º - O disposto no artigo 1º aplicar-se-á inclusive aos contratos anteriores a vigência desta lei, firmados pela Administração Pública Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Considerando que a contratação em epígrafe foi realizada sob a égide da Lei acima, e que a mesma prevê somente a possibilidade genérica de contratação temporária, sem delimitar as hipóteses de excepcional interesse público que justificam a utilização da exceção constitucional, não há como ser legal.

A previsão em lei específica é pressuposto de validade para contratação direta com base no art. 37, IX, da Constituição Federal.

Não existindo autorização na norma local para contratação emergencial deverá ser observada a regra geral estabelecida no artigo 37, II, sob pena de nulidade do ato e de punição da autoridade responsável, conforme imposição constitucional disposta no artigo 37, § 2º.

No caso posto nos autos, ao editar a Lei Autorizativa do Município (n. 37/2015) o legislador municipal deixou de observar os três requisitos obrigatórios estabelecidos no inciso IX do art. 37, da Constituição Federal, já que a Lei Municipal não delimitou qualquer hipóteses de excepcional interesse público, apenas o fez de forma genérica. Impende destacar a lição de Hely Lopes Meirelles

no sentido de que as previsões legais referentes à necessidade da contratação e excepcionalidade do interesse público devem ser previstas com alguma delimitação e não de modo inteiramente abstrato:

"Além dos servidores públicos concursados ou nomeados em comissão, a Constituição Federal **permite que a União, os Estados e os Municípios editem leis que estabeleçam os 'casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público'** (art. 37, IX). **obviamente, essas leis deverão atender aos princípios da razoabilidade e da moralidade. não podem prever hipóteses abrangentes e genéricas, nem deixar sem definição, ou em aberto, os casos de contratação** (STF, RDA 239/457). **desse forma, só podem prever casos que efetivamente justifiquem a contratação.** esta, a evidencia, somente poderá ser feita em processo seletivo quando o interesse público assim o permitir.

Quanto à previsão das hipóteses no autorizativo municipal, o entendimento é unânime, conforme julgados abaixo:

A) AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI COMPLEMENTAR Nº 1.504/2001, DO MUNICÍPIO DE CARLOS CHAGAS - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - NECESSIDADE TEMPORÁRIA - PREVISÃO GENÉRICA. É INCONSTITUCIONAL DISPOSITIVO DE LEI MUNICIPAL QUE PREVÊ GENERICAMENTE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, SEM ESPECIFICAR AS SITUAÇÕES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO (ADI. 1.0000.09.504325-3/000 (1) DES. CARREIRA MACHADO).

B) ADIN. CONTRATO EMERGENCIAL. LEI MUNICIPAL N.º 2.053/2008, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 2.062/2008, DO MUNICÍPIO DE HORIZONTINA, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EM REGIME TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. LEI QUE SEQUER APONTA QUAL A SITUAÇÃO EXCEPCIONAL QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, A REVELAR CLARA POLÍTICA NO SENTIDO DE VALER-SE DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE SERVIDORES PARA ALÉM DAS HIPÓTESES CONSTITUCIONALMENTE PERMITIDAS, EM EVIDENTE BURLA A PRINCÍPIOS REGENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. OFENSA AOS ARTS. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E 19, IV, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO.

EFICÁCIA A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTA DECISÃO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME. (AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N.º 70027922756, TRIBUNAL PLENO, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: JOSÉ AQUINO FLORES DE CAMARGO, JULGADO EM 22/06/2009).

Assim, não basta à apresentação de alegações genéricas para justificar a utilização do permissivo constitucional de exceção, pois está vinculada a existência de regulamentação própria e adstrita às condições estabelecidas no art. 37, IX, da Constituição Federal (excepcional interesse público, temporariedade da contratação e a adequação da situação a uma das hipóteses definidas em lei).

Pois bem, no presente caso, o aspecto preponderante e fundamental que usarei para decidir pelo não registro da contratação temporária em apreço reside na ausência de Lei Autorizativa válida, já que a Lei Municipal n. 37/2015 é inócua, pois não define as hipóteses de excepcional interesse público.

• *Decisum*

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

I - Pelo **NÃO REGISTRO** da contratação por tempo determinado de lamaque Moura da Silva realizada pelo Município de Rochedo/MS para exercer a função de motorista durante o período de 1º de agosto de 2012 a 21 de dezembro de 2012 por violar o art. 37, IX, da Constituição Federal ao efetuar admissão temporária com base em Lei Autorizativa inválida;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** a Adão Pedro Arantes, Autoridade Contratante, inscrito no CPF sob o n. 294.485.301-53, no valor correspondente a 50 (cinquenta) UFERMS pela violação do art. 37, IX, da Constituição Federal (realizar contratação temporária de servido com base em lei que não delimita as hipóteses de contratação temporária por excepcional interesse público), nos termos do art. 180, I, do Regimento Interno;

III - Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 45 (quarenta e cinco) dias para comprovação do recolhimento da multa aplicada do item acima ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul;

IV - Pela **RECOMENDAÇÃO** ao Titular do Executivo Municipal em exercício que adote os procedimentos necessários à realização de concurso público destinado a compor o quadro permanente de pessoal do Município, conforme mandamento insculpido no art. 37, II, da Constituição Federal.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências.

Campo Grande/MS, 13 de novembro de 2019.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 14299/2019

PROCESSO TC/MS: TC/20272/2016

PROTOCOLO: 1739767

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE PARANAIBA/MS

RESPONSÁVEL: DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ

TIPO DE PROCESSO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO. FUNÇÃO. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. HIPÓTESE PREVISTA NA LEI AUTORIZATIVA DO MUNICÍPIO. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. REGISTRO.

Trata-se de processo de admissão de pessoal que busca verificar a legalidade da contratação por tempo determinado de **Marcia Maria do Nascimento Batista** realizada pelo Município de Paranaíba/MS para exercer a função de professora durante o período de 15/02/2016 a 30/04/2016, conforme Contrato n. 734/2016.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (f. 101-104) e o Representante do Ministério Público de Contas (f. 105-106) se manifestaram pelo registro da admissão em apreço.

É o relatório.

Após analisar os documentos que integram os autos constato que os requisitos estabelecidos no art. 37, IX, da Constituição Federal (determinabilidade do prazo de contratação, a temporariedade da carência e a excepcionalidade das situações de interesse, público previamente descritas em lei) foram preenchidos, diante do exposto **DECIDO** pelo **REGISTRO** da contratação por tempo determinado de **Marcia Maria do Nascimento Batista** realizada pelo Município de Paranaíba/MS com base no art. 195, IV, da LC n. 47/2011, para exercer a função de professora durante o período de 15/02/2016 a 30/04/2016 conforme Contrato n. 734/2016.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 13 de novembro de 2019.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 14296/2019

PROCESSO TC/MS: TC/25314/2016

PROTOCOLO: 1753860

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE PARANAIBA/MS

RESPONSÁVEL: JAMIL BALDUINO MACHADO

TIPO DE PROCESSO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO. FUNÇÃO. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. HIPÓTESE PREVISTA NA LEI AUTORIZATIVA DO MUNICÍPIO. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. REGISTRO.

Trata-se de processo de admissão de pessoal que busca verificar a legalidade da contratação por tempo determinado de **Joana Darque Prudêncio** realizada pelo Município de Paranaíba/MS para exercer a função de agente comunitária de saúde durante o período de 28/04/2016 a 30/11/2016 conforme Contrato n. 936/2016.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (f. 111-114) e o Representante do Ministério Público de Contas (f. 115-116) se manifestaram pelo registro da admissão em apreço.

É o relatório.

Após analisar os documentos que integram os autos constato que os requisitos estabelecidos no art. 37, IX, da Constituição Federal (determinabilidade do prazo de contratação, a temporariedade da carência e a excepcionalidade das situações de interesse público previamente descritas em lei) foram preenchidos, diante do exposto **DECIDO** pelo **REGISTRO** da contratação por tempo determinado de **Joana Darque Prudêncio** realizada pelo Município de Paranaíba/MS com base no art. 195, II, da LC n. 47/2011, para exercer a função de agente comunitária de saúde durante o período de 28/04/2016 a 30/11/2016 conforme Contrato n. 936/2016.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 13 de novembro de 2019.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 14292/2019

PROCESSO TC/MS: TC/29899/2016

PROTOCOLO: 1764024

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE PARANAIBA/MS

RESPONSÁVEL: DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ

TIPO DE PROCESSO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO. FUNÇÃO. PROFESSOR. HIPÓTESE PREVISTA NA LEI AUTORIZATIVA DO MUNICÍPIO. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. REGISTRO.

Trata-se de processo de admissão de pessoal que busca verificar a legalidade da contratação por tempo determinado de **Selma Maria Arazini** realizada pelo Município de Paranaíba/MS para exercer a função de professora durante o período de 01/09/16 a 15/09/20167 conforme Decreto n. 111/2016.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (f. 151-154) e o Representante do Ministério Público de Contas (f. 155-156) se manifestaram pelo registro da admissão em apreço.

É o relatório.

Após analisar os documentos que integram os autos constato que os requisitos estabelecidos no art. 37, IX, da Constituição Federal (determinabilidade do prazo de contratação, a temporariedade da carência e a excepcionalidade das situações de interesse público previamente descritas em lei) foram preenchidos, diante do exposto **DECIDO** pelo **REGISTRO** da contratação por tempo determinado de **Selma Maria Arazini** realizada pelo Município de Paranaíba/MS para exercer a função de professora durante o período de 01/09/16 a 15/09/20167 conforme Decreto n. 111/2016.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 13 de novembro de 2019.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 14146/2019

PROCESSO TC/MS: TC/6266/2017

PROTOCOLO: 1460256

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE NIOAQUE

INTERESSADO (A): VALDECI FERREIRA DOS REIS

TIPO DE PROCESSO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCESSO LICITATÓRIO. MODALIDADE CONVITE. REGULAR. FORMALIZAÇÃO. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CONTAS PRESTADAS. REGULAR. INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA. MULTA.

Em exame o processo licitatório – deflagrado na modalidade Convite sob n. 02/2012 – a formalização do Contrato Administrativo n. 02/2012 e a respectiva execução financeira do instrumento celebrado entre a *Câmara Municipal de Nioaque/MS* e a empresa *Ziliotto Comércio e Representações Ltda.*, com valor correspondente a R\$ 48.078,64 (quarenta e oito mil e setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), para a *contratação de empresa para fornecimento de materiais/equipamentos para atendimento do legislativo municipal* (conforme cláusula primeira do contrato, f. 297).

A documentação, encaminhada por intermédio do Ofício n. 435/2013 (f. 12), foi submetida à análise prévia pela equipe técnica que, verificando a ausência de documentos necessários à correta instrução processual, intimou o interessado para que apresentasse: “1. Indicação do objeto e do valor estimado, acompanhado da pesquisa de mercado com 3 empresas; 2. Lei que estabelece o jornal como imprensa oficial; 3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT; 4. Publicação do contrato com data legível; (Item 1.1.1, B.1, 3, 8 e 18 – item 1.2.2, b, 3); 5. Termo de encerramento contratual; (Itens 1.3.1, B, 7); 6. Relação dos materiais obtidos”.

Foi apresentada resposta à intimação acompanhada de documentação complementar às f. 320-342.

Novamente encaminhado para a emissão de análise conclusiva, diante da apresentação da documentação solicitada, a equipe técnica concluiu pela regularidade da contratação, ressalvando a remessa intempestiva dos documentos pertinentes à formalização do contrato administrativo (ANA-10999/2018, f. 345-349).

Enviados para o Ministério Público de Contas, o *parquet* concluiu como insuficientes a documentação e justificativas apresentadas pelo Ordenador, e entendeu pela irregularidade da primeira fase da contratação, com a consequente contaminação das demais fases, pugnando ainda pela aplicação

de multa ao jurisdicionado pela inobservância do prazo de remessa (PAR-16943/2018, f. 350-353).

Para o fim de cumprir o que determina o Regimento Interno desta Corte de Contas e em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, este Relator proferiu despacho saneador à f. 354-355, para que o Ordenador da Despesa apresentasse documentos ou justificativas para a remessa intempestiva de documentos.

O interessado apresentou resposta à intimação às f. 360-367.

É o relatório. Passo às razões da decisão.

Antes de adentrar na análise de mérito dos aspectos relativos às três fases da contratação em questão, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõem os artigos 10 e 11, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução n. 98/2018, e considerando o valor global contratado (R\$ 48.078,64) e o valor da UFERMS na data da assinatura de seu termo (outubro/2012) passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos termos regimentais.

O feito encontra-se apto para julgamento e o que se aprecia nesta oportunidade são as três fases da contratação (processo licitatório, formalização contratual e execução financeira), sendo que para a correta instrução processual, foi oportunizado ao jurisdicionado a apresentação de defesa e/ou documentos complementares capazes de afastar as inconsistências apontadas pela equipe técnica, em conformidade com o que estabelecem os artigos 112 e 113 do Regimento Interno.

- Quanto ao processo licitatório – Convite n. 02/2012

Compulsando a documentação carreada aos autos, verifico que o processo licitatório, deflagrado na modalidade *Convite* sob n. 02/2012, teve por finalidade a aquisição de materiais e equipamentos para atendimento do legislativo municipal de Nioaque/MS.

A partir da documentação apresentada pelo interessado, verifico a presença de todos os documentos necessários ao reconhecimento da regularidade da primeira fase da contratação, especialmente porque os documentos inicialmente não apresentados acompanharam a resposta à intimação.

Consta dos autos a apresentação dos seguintes documentos: autorização para realização da licitação; identificação do processo administrativo; indicação do objeto, valor estimado, acompanhado da pesquisa de mercado; edital ou convite; publicação/afixação do edital aviso de licitação; parecer jurídico; previsão orçamentária; atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora; atos de adjudicação e homologação; lei que estabelece o jornal como imprensa oficial; ato de designação da comissão de licitação e respectiva publicação; Certidão Negativa de Débito (CND) com o FGTS; Certidão Negativa de Débito (CND) com o MPAS; cópias das propostas e documentos que as instruem; documentação de credenciamento e habilitação; minuta do contrato ou instrumento equivalente; comprovação da entrega do convite às empresas do ramo.

Quanto à justificativa para a não apresentação à época da certidão negativa trabalhista, **fundamentada no fato de que referido documento passou a ser exigido somente cerca de um mês antes da contratação**, acolho as razões trazidas pelo jurisdicionado às f. 323-327, diante da exiguidade de tempo entre a entrada em vigor da referida exigência legal (introduzida pela Lei 12.440/2011, vigente a partir de janeiro de 2012) e a contratação em análise (celebrada em fevereiro de 2012).

Assim, aceito as justificativas trazidas e declaro a regularidade da primeira fase da contratação, bem como deixo de aplicar multa ao Ordenador da Despesa, recomendando, contudo, que se atente às modificações legislativas introduzidas a fim de evitar incorrer em situações como a aqui relatada.

- Quanto à formalização - Contrato Administrativo n. 02/2012

A partir da documentação apresentada, verifico que a formalização do Contrato Administrativo n. 02/2012 (f. 297-300) contém todos os requisitos contidos no art. 55 da Lei 8.666/93, sendo que constam no contrato em

análise os elementos essenciais, notadamente o objeto, o prazo de vigência, o valor pactuado pelas partes, as obrigações decorrentes da contratação, a forma de execução e pagamento, bem como a fonte de recurso.

Todavia, a despeito de ter sido observado o prazo de publicação do extrato do contrato, em conformidade com o que estabelece o art. 61, parágrafo único da Lei de Licitações, verifico que os documentos foram remetidos intempestivamente a esta Corte de Contas, em desacordo com o que determina a INTC/MS 35/2011.

- Quanto à execução financeira:

Quanto à execução financeira, registro que a mesma guarda consonância com a legislação que rege a matéria e verifico, ademais, que o jurisdicionado enviou a documentação pertinente à prestação de contas, sendo que da análise de tais documentos concluo que a execução se sucedeu, resumidamente, da seguinte maneira:

Valor Empenhado	R\$ 48.078,64
Despesa liquidada (NF)	R\$ 48.078,64
Pagamento efetuado (OB/OP)	R\$ 48.078,64

Feitas as ponderações necessárias e após análise documental, concluo que as contas apresentadas atendem às disposições da legislação pertinente e comprova a despesa realizada (o valor contratado foi empenhado, liquidado e devidamente pago).

Ressalto ainda, que o termo de encerramento foi apresentado às f. 332-333, e ocorreu pelo término da vigência do contrato, atestando a execução integral e dando plena quitação às obrigações contratadas.

- A intempestividade na remessa de documentos – Aplicação de multa (art. 46 da LC 160/2012)

A despeito de todos os documentos apresentados, que conduzem à conclusão pela regularidade da formalização do contrato, a equipe técnica ressaltou a intempestividade na remessa dos referidos documentos, em desconformidade com o que estabelece a INTC/MS n. 35/2011.

Isso porque os documentos somente foram encaminhados em 04/12/2013 e a data limite para a apresentação dos mesmos expirou em 27/11/2012, extrapolando o prazo de remessa em mais de 30 (trinta) dias – em desconformidade com o que estabelece a INTC/MS 35/2011.

Ainda que o Ordenador tenha apresentado como justificativa que referida remessa fora do prazo não acarretou dano ao erário, conforme se infere da manifestação de f. 360-367, a aplicação de a observância do prazo de remessa tem caráter impositivo, e não necessita de dolo ou qualquer comprovação de prejuízo para ser aplicada multa ao responsável que deixar de observar o prazo de envio de documentos. Trata-se de norma cogente, necessária para fiscalização desempenhada por esta Corte de Contas.

As multas aplicadas por remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas obedecem a critérios objetivos de dosimetria, uma vez que o descumprimento do prazo estabelecido em regulamento enseja a aplicação de multa correspondente a uma UFERMS por dia de atraso, até o limite de trinta UFERMS, nos termos do que dispõe o art. 46, caput, da LC n. 160/2012.

São as razões que fundamentam a decisão.

E por tudo que foi exposto, com respaldo nas informações prestadas pela unidade de auxílio técnico e pelo Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 59, III, c/c 61 da LC n. 160/2012 e art. 121, incisos I, II e III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018 do TCE/MS e **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do processo licitatório – Convite n. 02/2012 –, considerando que observou o que dispõe a Lei 8666/93;

II – Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n. 02/2012, considerando que possui todos os requisitos necessários e observou o contido na Lei 8666/93, *ressalvando a remessa intempestiva dos documentos pertinentes à segunda fase da contratação a esta Corte de Contas*;

III – Pela **REGULARIDADE** de sua execução financeira, considerando que atendeu ao que estabelecem a Lei Federal n. 4.320/64 e a Lei de Licitações;

IV – Pela **APLICAÇÃO DE MULTA**, ao então Presidente da Câmara Municipal de Nioaque/MS, Sr. Ronaldo de Andréa, inscrito no CPF n. 466.214.901-00, em valor correspondente a **30 (trinta) UFERMS** pela remessa intempestiva de documentos, o que faço com fundamento no art. 46 da LC 160/2012 e no art. 181 do Regimento Interno do TC/MS, e

V - Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da ciência para pagamento da multa e comprovação do seu recolhimento em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), nos termos do art. 185 do Regimento Interno c/c art. 83 da LC n. 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 11 de novembro de 2019.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 14329/2019

PROCESSO TC/MS: TC/9423/2018

PROTOCOLO: 1925731

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO/MS

INTERESSADA: MARCELEIDE HARTEMAM PEREIRA MARQUES (PREFEITA)

TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO

RELATOR: Cons. RONALDO CHADID

Trata de contratação temporária efetuada pelo *Município de Antônio João/MS*, para suprir a vaga de Agente de Combate às Endemias em favor de *Thânia Ramos Leandro*.

Conforme consta nos autos, a contratação firmada se deu com base na Lei Municipal nº 809/2006 (fls. 6–8), para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público durante o período de 20/03/2018 a 31/12/2018, firmada através do contrato nº 368/2018 (fls. 4-5).

Após análise pela Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal, a equipe técnica concluiu pelo registro da contratação em face da presença dos requisitos constitucionais necessários para a formulação do ato, porém identificou intempestividade na remessa dos documentos. ANA – ICEAP – 23556/2018 (fls. 17-19).

O Ministério Público de Contas também emitiu parecer favorável ao registro do ato por meio do Parecer nº 4795/2019 (fls. 20-21).

É o relatório. Passo a decidir.

Vieram os autos conclusos para julgamento do ato de admissão de *Thânia Ramos Leandro*, CPF: 041.162.171-82, para a função de Agente de Combate às Endemias conforme contrato nº 368/2018 (fls. 4-5), fundamentado no excepcional interesse público do inciso IX da Constituição Federal, bem como na lei autorizativa municipal (fls. 4-5).

Encontram-se presentes nos autos a justificativa para a contratação/convocação (fls. 3), bem como a declaração de inexistência de candidato habilitado em concurso público, (fls. 9), sendo que estas bastam como requisitos obrigatórios para viabilizar este tipo de contratação, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Ressalto ainda, que a Lei Municipal nº 809/2006, principal fundamento para a contratação, traz em seu artigo 2º todas as eventualidades que ensejam a contratação por tempo determinado, e no caso em tela, o enquadramento está expresso no inciso II da referida Lei.

No que tange à remessa de documentos relacionados à contratação para esta Corte verifico, com base na análise da equipe técnica, que a mesma ocorreu com atraso, em desacordo com a orientação da Instrução Normativa TC/MS nº 54/2016, item 1.3.2 A do Anexo V, o que acarreta a aplicação de multa.

As multas aplicadas por remessa intempestiva de documentos à fiscalização deste Tribunal obedecem a critérios objetivos de dosimetria, uma vez que o

descumprimento do prazo estabelecido em regulamento expedido por esta Corte de Contas enseja a aplicação de multa de 30 (trinta) UFERMS à Autoridade Ordenadora de Despesas, na razão de uma UFERMS para cada dia de atraso, até o limite de 30 (trinta), nos termos do que dispõe o art. 46, caput, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c a disposição do parágrafo 1º da Resolução TCE/MS 98/2018.

Diante dos fatos apontados acima, considerando as informações da equipe técnica e em comunhão com o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDO:

I - Pelo **REGISTRO** do contrato temporário com prazo determinado nº368/2018 celebrado entre o *Município de Antônio João/MS* e *Thânia Ramos Leandro*, portadora do CPF 041.162.171/82, para o desempenho da função de Agente de Combate às Endemias, com fundamento na Lei Municipal nº 809/2006 e com previsão no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

II – Aplicar **MULTA** a Sra. *Marceleide Hartemam Pereira Marques*, Prefeita atual do Município de Antônio João/MS, no valor correspondente a **30 (trinta) UFERMS** em razão da remessa intempestiva dos documentos, em desacordo com a determinação contida no item 1.3.2 A, Anexo V da Resolução Normativa TC/MS nº 54/2016 c/c o artigo 46 da Lei Complementar nº 160/2012.

III - Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data do recebimento da correspondência de ciência para pagamento e comprovação da quitação da multa em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), nos termos do artigo 185, incisos I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC/MS nº 98/18.

Intime-se.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 14 de novembro de 2019.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo

Decisão Singular

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 14271/2019

PROCESSO TC/MS: TC/11008/2019

PROTOCOLO: 1999998

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS/MS

JURISDICIONADO: IVAN DA CRUZ PEREIRA

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: ADMISSÃO – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

INTERESSADA: ALESSANDRA DIAS AGOSTINHO PEREIRA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. RECOMENDAÇÃO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme determina o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, do ato de admissão de pessoal, por meio da contratação temporária de Alessandra Dias Agostinho Pereira, para exercer o cargo de professor, no Município de Paraíso das Águas/MS, no período de 3.2.2014 a 19.12.2014, sob a responsabilidade do Sr. Ivan da Cruz Pereira, prefeito municipal.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) por meio da Análise ANA - DFAPGP – 8632/2019 (peça n. 6), manifestou-se pelo registro do presente ato de admissão.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR - 3ª PRC - 19350/2019 (peça n. 7), opinando pelo registro do ato de admissão, e aplicação de multa ao responsável pela intempestividade da remessa.

DA DECISÃO

A documentação relativa a presente admissão apresentou-se completa, conforme definido no Anexo I, Capítulo II, Seção I, item 1.5, letra A, da Instrução Normativa TC/MS n. 38, de 28 de novembro de 2012, vigente à época. Porém, sua remessa se deu intempestivamente.

A contratação temporária para professor foi legal e regularmente formalizada por meio do Contrato n. 27/2014 (peça n. 3), com fulcro na Lei Municipal n. 15/2013 (peça n. 4), e por excepcional interesse público, nos moldes do art. 37, IX, da Constituição Federal/88.

Embora a remessa dos documentos relativos à contratação em exame tenha ocorrido de forma intempestiva, adoto a recomendação ao jurisdicionado para a observância rigorosa dos prazos de remessa a este Tribunal, como medida suficiente ao caso concreto.

Portanto, analisadas as peças que instruem os autos, concluo que o ato de admissão atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da DFAPGP e, parcialmente, o parecer ministerial, com fulcro no art. 4º, III, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **DECIDO**:

1. pelo **registro** do ato de admissão de pessoal, por meio da contratação temporária de Alessandra Dias Agostinho Pereira, para exercer o cargo de professor, no Município de Paraíso das Águas/MS, no período de 3.2.2014 a 19.12.2014, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 11, I, e o art. 186, III, ambos do RITC/MS;
2. pela **recomendação** ao responsável pelo órgão para que observe, com maior rigor, os prazos para a remessa de documentos obrigatórios a esta Corte de Contas;
3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 13 de novembro de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 14275/2019

PROCESSO TC/MS: TC/11046/2019
PROTOCOLO: 2000144
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS/MS
JURISDICIONADO: IVAN DA CRUZ PEREIRA
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: ADMISSÃO – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
INTERESSADA: VANIA NERIS TEIXEIRA ANGELOTTI
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. RECOMENDAÇÃO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme determina o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, do ato de admissão de pessoal, por meio da contratação temporária de Vania Neris Teixeira Angelotti, para exercer o cargo de professor, no Município de Paraíso das Águas/MS, no período de 3.2.2014 a 19.12.2014, sob a responsabilidade do Sr. Ivan da Cruz Pereira, prefeito municipal.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) por meio da Análise ANA - DFAPGP – 8682/2019 (peça n. 6), manifestou-se pelo registro do presente ato de admissão.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR - 3ª PRC - 19365/2019 (peça n. 7), opinando pelo registro do ato de admissão, e pela aplicação de multa ao responsável devido à intempestividade da remessa.

DA DECISÃO

A documentação relativa a presente admissão apresentou-se completa, conforme definido no Anexo I, Capítulo II, Seção I, item 1.5, letra A, da Instrução Normativa TC/MS n. 38, de 28 de novembro de 2012, vigente à época. Porém, sua remessa se deu intempestivamente.

A contratação temporária para professor foi legal e regularmente formalizada por meio do Contrato n. 33/2014 (peça n. 3), com fulcro na Lei Municipal n. 15/2013 (peça n. 4), e por excepcional interesse público, nos moldes do art. 37, IX, da Constituição Federal/88.

Embora a remessa dos documentos relativos à contratação em exame tenha ocorrido de forma intempestiva, adoto a recomendação ao jurisdicionado para a observância rigorosa dos prazos de remessa a este Tribunal, como medida suficiente ao caso concreto.

Portanto, analisadas as peças que instruem os autos, concluo que o ato de admissão atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da DFAPGP e, parcialmente, o parecer ministerial, com fulcro no art. 4º, III, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **DECIDO**:

1. pelo **registro** do ato de admissão de pessoal, por meio da contratação temporária de Vania Neris Teixeira Angelotti, para exercer o cargo de professor, no Município de Paraíso das Águas/MS, no período de 3.2.2014 a 19.12.2014, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 11, I, e o art. 186, III, ambos do RITC/MS;
2. pela **recomendação** ao responsável pelo órgão para que observe, com maior rigor, os prazos para a remessa de documentos obrigatórios a esta Corte de Contas;
3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 13 de novembro de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 14371/2019

PROCESSO TC/MS: TC/13714/2016
PROTOCOLO: 1712312
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA/MS
RESPONSÁVEL: DOUGLAS ROSA GOMES
CARGO DO RESPONSÁVEL: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 2/2016
CONTRATADA: SRA. IZABEL CRISTINA DE SOUZA MONTEIRO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL N. 47/2015
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS PARA A CONFECCÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR INICIAL: R\$ 120.000,00
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO E TEOR. ATOS REGULARES. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATOS REGULARES COM RESSALVA. AUSÊNCIA DAS CERTIDÕES FISCAIS. RECOMENDAÇÃO. REMESSA INTEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS. MULTA.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 47/2015 (1ª fase), da formalização e do teor (2ª fase) e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 2/2016 (3ª fase), celebrado entre o Município de Bela Vista/MS e a Sra. Izabel Cristina de Souza Monteiro, constando como ordenador de despesas o Sr. Douglas Rosa Gomes, prefeito municipal à época.

O objeto do contrato é a prestação de serviços laboratoriais para a confecção de próteses dentárias, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, no valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

A 4ª Inspeção de Controle Externo (4ª ICE) por meio da Análise ANA n. 57051/2017, entendeu pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual e pela irregularidade da execução financeira, em razão da ausência dos documentos fiscais.

A esse respeito, os responsáveis pelo órgão foram devidamente intimados por meio dos Termos de Intimações INT – G. ODJ n. 25332/2018 e n. 25333/2018, para apresentar as justificativas e os documentos obrigatórios faltantes da execução financeira naquele momento.

A Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) por meio da Análise ANA n. 30438/2019, entendeu pela irregularidade da execução financeira do contrato, em razão da ausência das certidões fiscais e observou, ainda, a remessa intempestiva dos documentos obrigatórios.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 2ª PRC n. 19382/2019, opinando pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual e, pela irregularidade da execução financeira, sugerindo, ainda, a aplicação de multa ao responsável, em razão da ausência da comprovação da manutenção das condições de habilitação da contratada durante o período da execução financeira e da remessa intempestiva dos documentos fiscais.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra “B”, da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época, c/c o art. 121, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

O instrumento contratual foi celebrado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

A equipe técnica e o douto MPC apontaram as seguintes impropriedades:

- a remessa obrigatória acerca da execução financeira foi efetuada intempestivamente para esta Corte de Contas, infringindo aos comandos da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época;
- ausência da documentação obrigatória para comprovar a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada durante a vigência e a execução financeira contratual (certidões de regularidade fiscal junto ao FGTS e ao INSS, como também da regularidade fiscal e trabalhista), em desrespeito ao art. 55, XIII, da Lei n. 8.666/93;

Em que pesem as impropriedades elencadas pela equipe técnica e o douto MPC, estas não maculam a prestação de contas do contrato em análise, logo, deixo de aplicar a sanção de multa e **recomendo** ao responsável pelo órgão para que apresente as certidões de regularidade fiscal junto ao FGTS e ao INSS, como também da regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada para cada pagamento efetuado, bem como dos eventuais aditamentos das futuras contratações, atendendo aos comandos da Resolução TC/MS n. 88/2018 (Manual de Peças Obrigatórias).

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor Inicial da Contratação: R\$ 120.000,00;
- Total Empenhado: R\$ 48.600,00;
- Notas Fiscais: R\$ 48.600,00;
- Comprovantes de Pagamento: R\$ 48.600,00.

Como se denota dos autos, os estágios das despesas durante a execução financeira do contrato se equivalem, considerando os valores das notas de empenho, ordens de pagamentos e notas fiscais da planilha de prestação de contas.

A remessa obrigatória foi efetuada intempestivamente para esta Corte de Contas, infringindo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Assim, acolho, parcialmente, o entendimento da equipe técnica e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 47/2015 (1ª fase), realizado entre o Município de Bela Vista/MS e a Sra. Izabel Cristina de Souza Monteiro, constando como ordenador de despesas o Sr. Douglas Rosa Gomes, prefeito municipal à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, I, “a”, do RITC/MS;

2. pela **regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 2/2016 (2ª fase), com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, II, do RITC/MS;

3. pela **regularidade, com ressalva**, da execução financeira do Contrato Administrativo n. 2/2016 (3ª fase), consoante dispõe o art. 59, II, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, III, do RITC/MS;

4. pela aplicação de **multa** ao responsável, Sr. Douglas Rosa Gomes, prefeito municipal à época, inscrito no CPF sob o n. 366.259.901/59, na quantia de **10 (dez) UFERMS**, com fulcro no art. 21, X, art. 42, IX, art. 44, I e art. 46, todos da LCE n. 160/2012, c/c o art. 185, I, “b”, do RITC/MS, em razão da remessa intempestiva dos documentos obrigatórios da execução financeira do Contrato Administrativo n. 2/2016 para a apreciação desta Corte de Contas, infringindo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época;

5. pela **concessão** do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis (art. 54 da LCE n. 160/2012) para o recolhimento da multa imposta no **item 4** junto ao FUNTC, comprovando nos autos, conforme o estabelecido no art. 83 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 185, § 1º, I e II, do RITC/MS, sob pena de cobrança executiva, nos moldes do art. 77, § 4º, da Constituição Estadual;

6. pela **recomendação** ao responsável para que apresente as certidões de regularidade fiscal junto ao FGTS e ao INSS, como também da regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada para cada pagamento efetuado, bem como dos eventuais aditamentos das futuras contratações, atendendo aos comandos da Resolução TC/MS n. 88/2018 (Manual de Peças Obrigatórias);

7. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 18 de novembro de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 14367/2019

PROCESSO TC/MS: TC/23177/2016

PROTOCOLO: 1747263

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU/MS

RESPONSÁVEL: MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA

CARGO DO RESPONSÁVEL: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: CONCURSADO

INTERESSADO: EMERSON PRADO COLMAN

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

ATO DE ADMISSÃO. CONCURSADO. REGISTRO. INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA DE DOCUMENTOS. RECOMENDAÇÃO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação, da legalidade, para fins de registro, conforme dispõe o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, de 2 de janeiro de 2012, do ato de nomeação do servidor Emerson Prado Colman, para o cargo de assistente de CIEI, por meio de concurso realizado pela Prefeitura Municipal de Maracaju/MS, constando como responsável o Sr. Maurilio Ferreira Azambuja, prefeito municipal.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) por meio da Análise ANA – DFAPGP - 6867/2019 (peça 9), manifestou-se pelo registro do ato de admissão, ressalvando a intempestividade na remessa dos dados eletrônicos a este Tribunal.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR - 2ª PRC - 19385/2019 (peça 10), opinando favoravelmente ao registro do ato de admissão em apreço e pela aplicação de multa devido à intempestividade da remessa.

DA DECISÃO

A documentação relativa à admissão em exame apresentou-se completa, conforme definido na Instrução Normativa n. 35/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS n. 38/2012, vigentes à época. Porém, sua remessa a este Tribunal se deu intempestivamente.

A presente admissão foi realizada nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal, sendo o concurso devidamente homologado pelo Edital n. 34, publicado no Diário Oficial do Município de Maracaju em 2 de abril de 2014.

O servidor foi nomeado por meio da Portaria n. 413, publicada no Diário Oficial do Município de Maracaju/MS, em 27 de maio de 2014, dentro do prazo de validade do concurso público, tendo tomado posse em 2 de junho de 2014.

Embora a remessa dos documentos relativos à admissão em exame tenha ocorrido de forma intempestiva, a legalidade dos atos praticados permite a adoção da recomendação ao jurisdicionado para a observância rigorosa dos prazos de remessa a este Tribunal, como medida suficiente ao caso concreto.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que o ato de admissão atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da DFAPGP e, parcialmente, o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, "a", art. 11, I e o art. 186, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **DECIDO**:

1. pelo **registro** do ato de nomeação do servidor Emerson Prado Colman, para o cargo assistente de CIEI, por meio de concurso realizado pela Prefeitura Municipal de Maracaju/MS, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 21, III, e do art. 34, I, ambos da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012;
2. pela **recomendação** ao responsável para que observe, com maior rigor, os prazos para a remessa obrigatória de documentos a esta Corte de Contas;
3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 18 de novembro de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 14370/2019

PROCESSO TC/MS: TC/24400/2016

PROTOCOLO: 1750340

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU/MS

RESPONSÁVEL: MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA

CARGO DO RESPONSÁVEL: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: CONCURSADO

INTERESSADA: ANDREIA APARECIDA JARA BRIZOLA LAROSA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

ATO DE ADMISSÃO. CONCURSADO. REGISTRO. INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA DE DOCUMENTOS. RECOMENDAÇÃO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação, da legalidade, para fins de registro, conforme dispõe o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, de 2 de janeiro de 2012, do ato de nomeação da servidora Andreia Aparecida Jara Brizola Larosa, para o cargo de assistente de CIEI, por meio do concurso realizado pela Prefeitura Municipal de Maracaju/MS constando como responsável o Sr. Maurilio Ferreira Azambuja, prefeito municipal.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) por meio da Análise ANA – DFAPGP - 6871/2019 (peça 9), manifestou-se pelo registro do ato de admissão, ressalvando a intempestividade na remessa dos dados eletrônicos a este Tribunal.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR - 2ª PRC - 19457/2019 (peça 10), opinando favoravelmente pelo registro do ato de admissão em apreço e pela aplicação de multa devido à intempestividade da remessa.

DA DECISÃO

A documentação relativa à admissão em exame apresentou-se completa, conforme definido na Instrução Normativa n. 35/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS n. 38/2012, vigentes à época. Porém, sua remessa a este Tribunal se deu intempestivamente.

A presente admissão foi realizada nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal, sendo o concurso devidamente homologado pelo Edital n. 34, publicado no Diário Oficial do Município de Maracaju, em 2 de abril de 2014.

O servidor foi nomeado por meio da Portaria n. 544, publicada no Diário Oficial do Município de Maracaju/MS, em 21 de julho de 2014, dentro do prazo de validade do concurso público, tendo tomado posse em 22 de julho de 2014.

Embora a remessa dos documentos relativos à admissão em exame tenha ocorrido de forma intempestiva, a legalidade dos atos praticados permite a adoção da recomendação ao jurisdicionado para a observância rigorosa dos prazos de remessa a este Tribunal, como medida suficiente ao caso concreto.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que o ato de admissão atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da DFAPGP e, parcialmente, o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, "a", art. 11, I e o art. 186, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018,

DECIDO:

1. pelo **registro** do ato de nomeação da servidora Andreia Aparecida Jara Brizola Larosa , para o cargo assistente de CIEI, por meio de concurso realizado pela Prefeitura Municipal de Maracaju/MS, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 21, III, e do art. 34, I, ambos da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012;
2. pela **recomendação** ao responsável para que observe, com maior rigor, os prazos para a remessa obrigatória de documentos a esta Corte de Contas;
3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 18 de novembro de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 14194/2019

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 14401/2019

PROCESSO TC/MS: TC/25742/2016

PROTOCOLO: 1751584

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL – AGEPREV

RESPONSÁVEL: JORGE OLIVEIRA MARTINS

CARGO DO RESPONSÁVEL: DIRETOR-PRESIDENTE

ASSUNTO DO PROCESSO : CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

INTERESSADO: ELÁDIO DIAS ORTIZ

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PROVENTOS INTEGRAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme determina o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, da concessão de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, de Eládio Dias Ortiz, ocupante do cargo de agente penitenciário estadual, Matrícula n. 66827022, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, constando como responsável o Sr. Jorge Oliveira Martins, diretor-presidente da Ageprev.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) por meio da Análise ANA-DFAPGP-8281/2019 (peça n. 20), manifestou-se pelo registro da presente aposentadoria por invalidez.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR - 2ª PRC - 19175/2019 (peça n. 21), opinando favoravelmente pelo registro do ato de concessão em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa à concessão em exame apresentou-se completa e foi enviada tempestivamente a esta Corte de Contas, conforme definido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n. 38, de 28.11.12, vigente à época.

A aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, ora apreciada, foi concedida por meio do Decreto “P” n. 4.620, de 14 de outubro de 2016, publicado no Diário Oficial (DOE) n. 9.274, de 25.10.2016 (peça n. 9), retificado pelo Decreto “P” n. 1061, de 24 de junho de 2019, e publicado no Diário Oficial (DOE) n. 9.933, de 2.6.2019 (peça n. 18), com fundamento no art. 35 da Lei Estadual n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da DFAPGP e o parecer ministerial, e com fulcro nos arts. 4º, III, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018,

DECIDO:

1. pelo **registro** da concessão de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, de Eládio Dias Ortiz, ocupante do cargo de agente penitenciário estadual, Matrícula n. 66827022, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, II, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 11, I, e o art. 186, III, ambos do RITC/MS;
2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 12 de novembro de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

PROCESSO TC/MS: TC/40/2018

PROTOCOLO: 1877948

ÓRGÃO: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA/MS

RESPONSÁVEL: EBERTON COSTA DE OLIVEIRA

CARGO DO RESPONSÁVEL: DIRETOR-PRESIDENTE

ASSUNTO DO PROCESSO: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

INTERESSADA: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA QUEIROZ

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. PROVENTOS PROPORCIONAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. RECOMENDAÇÃO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme determina o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, da concessão de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais, de Maria Aparecida de Oliveira Queiroz, ocupante do cargo de auxiliar de serviços diversos, matrícula n. 560, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cassilândia/MS, constando como responsável o Sr. Eberton Costa de Oliveira, diretor-presidente.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP), por meio da Análise ANA - DFAPGP - 9597/2019 (peça 37), manifestou-se pelo registro da presente aposentadoria, destacando a intempestividade na remessa de documentos.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR - 4ª PRC - 19510/2019 (peça 38), opinando favoravelmente pelo registro do ato de concessão em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa à concessão em exame apresentou-se completa, conforme definido no Anexo V, Item 2, da Resolução TCE/MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016, vigente à época. Porém, foi encaminhada intempestivamente.

A aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais, ora apreciada, foi concedida por meio da Portaria n. 2301, de 31 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial do Município de Cassilândia/MS n. 815, de 2 de agosto de 2017, com fundamento no art. 56 da Lei Complementar Municipal n. 107/2017, c/c o inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal.

Embora a remessa dos documentos relativos à concessão de aposentadoria em exame tenha ocorrido de forma intempestiva, adoto a recomendação ao jurisdicionado para a observância rigorosa dos prazos de remessa a este Tribunal, como medida suficiente ao caso concreto.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente aposentadoria voluntária por idade atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da DFAPGP e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais, de Maria Aparecida de Oliveira Queiroz, ocupante do cargo de auxiliar de serviços diversos, matrícula n. 560, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cassilândia/MS, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, II, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 11, I, e o art. 186, III, ambos do RITC/MS;
2. pela **recomendação** aos responsáveis pelo órgão para que observem, com maior rigor, os prazos para a remessa de documentos obrigatórios a esta Corte de Contas;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 18 de novembro de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

Conselheiro Jerson Domingos

Decisão Singular

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 14378/2019

PROCESSO TC/MS: TC/10990/2019

PROTOCOLO: 1999954

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

JURISDICIONADO E/OU: IVAN DA CRUZ PEREIRA

TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO DE PESSOAL

RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

INTERESSADO (A): ALESSANDRA DIAS AGOSTINHO PEREIRA

Examina-se neste processo o Contrato de Trabalho por Tempo Determinado celebrado entre a servidora Alessandra Dias Agostinho Pereira e o Município de Paraíso das Águas, para exercer a função de professora, com prazo de vigência entre 03/02/2014 a 19/12/2014.

A equipe técnica sugeriu por meio da Análise ANA-DFAPGP - 8616/2019 que a contratação encontra-se regular e apta a receber o registro.

Seguindo os trâmites regimentais, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR- 3ª PRC - 19349/2019, em que concluiu pelo registro da contratação.

É o relatório.

Examinando os autos, verifico que a convocação encontra-se em conformidade com a Lei Municipal 15/2013, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e com o artigo 37, IX, da Constituição Federal.

Ficou comprovado, com a documentação juntada nos autos que a contratação atendeu os três requisitos necessários para a utilização da exceção à exigência do concurso público, quais sejam: a temporariedade da contratação, o excepcional interesse público, que no caso dos autos é a continuidade dos serviços educacionais, e a hipótese prevista em lei.

Ademais, a já consolidada Súmula 52 deste Tribunal prevê a legalidade das contratações temporárias indispensáveis nos setores de saúde, educação e segurança:

“São legítimas e indispensáveis as contratações temporárias para atendimento a situações que, apesar de não bem definidas ou estabelecidas em lei específica, coloquem em risco os setores de saúde, educação e segurança, dada a relevância das respectivas funções para a comunidade, e face à obrigação do poder público de assegurar ao cidadão aqueles direitos.”

Mediante o exposto, e de acordo com o entendimento do DFAPGP e do Ministério Público de Contas, decido:

I. **REGISTRAR** o Ato de Admissão – Contratação Temporária da servidora Alessandra Dias Agostinho Pereira - CPF 023.611.611-84, com fundamento no art. 34, I, Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012 c/c o art. 11, I, do Regimento Interno TCE/MS;

II. **COMUNICAR** o resultado aos interessados, conforme as disposições do art. 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012, e art. 94 do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 18 de novembro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 14383/2019

PROCESSO TC/MS: TC/11084/2019

PROTOCOLO: 2000259

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

JURISDICIONADO E/OU: IVAN DA CRUZ PEREIRA

TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO DE PESSOAL

RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

INTERESSADO (A): BIANCA SOUZA MARTINS

Examina-se neste processo o Contrato de Trabalho por Tempo Determinado celebrado entre a servidora Bianca Souza Martins e o Município de Paraíso das Águas, para exercer a função de professora, com prazo de vigência entre 03/02/2014 a 19/12/2014.

A equipe técnica sugeriu por meio da Análise ANA-DFAPGP - 8725/2019 que a contratação encontra-se regular e apta a receber o registro.

Seguindo os trâmites regimentais, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR- 3ª PRC - 19402/2019, em que concluiu pelo registro da contratação.

É o relatório.

Examinando os autos, verifico que a convocação encontra-se em conformidade com a Lei Municipal 15/2013, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e com o artigo 37, IX, da Constituição Federal.

Ficou comprovado, com a documentação juntada nos autos que a contratação atendeu os três requisitos necessários para a utilização da exceção à exigência do concurso público, quais sejam: a temporariedade da contratação, o excepcional interesse público, que no caso dos autos é a continuidade dos serviços educacionais, e a hipótese prevista em lei.

Ademais, a já consolidada Súmula 52 deste Tribunal prevê a legalidade das contratações temporárias indispensáveis nos setores de saúde, educação e segurança:

“São legítimas e indispensáveis as contratações temporárias para atendimento a situações que, apesar de não bem definidas ou estabelecidas em lei específica, coloquem em risco os setores de saúde, educação e segurança, dada a relevância das respectivas funções para a comunidade, e face à obrigação do poder público de assegurar ao cidadão aqueles direitos.”

Mediante o exposto, e de acordo com o entendimento do DFAPGP e do Ministério Público de Contas, decido:

I. **REGISTRAR** o Ato de Admissão – Contratação Temporária da servidora Bianca Souza Martins - CPF 018.629.091-80, com fundamento no art. 34, I, Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012 c/c o art. 11, I, do Regimento Interno TCE/MS;

II. **COMUNICAR** o resultado aos interessados, conforme as disposições do art. 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012, e art. 94 do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 18 de novembro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 14386/2019

PROCESSO TC/MS: TC/11090/2019

PROTOCOLO: 2000275

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

JURISDICIONADO E/OU: IVAN DA CRUZ PEREIRA

TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO DE PESSOAL

RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

INTERESSADO (A): MARIA APARECIDA DOS SANTOS

Examina-se neste processo o Contrato de Trabalho por Tempo Determinado celebrado entre a servidora Maria Aparecida dos Santos e o Município de

Paraíso das Águas, para exercer a função de inspetora de alunos, com prazo de vigência entre 05/02/2014 a 19/12/2014.

A equipe técnica sugeriu por meio da Análise ANA-DFAPGP - 8729/2019 que a contratação encontra-se regular e apta a receber o registro.

Seguindo os trâmites regimentais, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR- 3ª PRC - 19405/2019, em que concluiu pelo registro da contratação.

É o relatório.

Examinando os autos, verifico que a convocação encontra-se em conformidade com a Lei Municipal 15/2013, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e com o artigo 37, IX, da Constituição Federal.

Ficou comprovado, com a documentação juntada nos autos que a contratação atendeu os três requisitos necessários para a utilização da exceção à exigência do concurso público, quais sejam: a temporariedade da contratação, o excepcional interesse público, que no caso dos autos é a continuidade dos serviços educacionais, e a hipótese prevista em lei.

Ademais, a já consolidada Súmula 52 deste Tribunal prevê a legalidade das contratações temporárias indispensáveis nos setores de saúde, educação e segurança:

“São legítimas e indispensáveis as contratações temporárias para atendimento a situações que, apesar de não bem definidas ou estabelecidas em lei específica, coloquem em risco os setores de saúde, educação e segurança, dada a relevância das respectivas funções para a comunidade, e face à obrigação do poder público de assegurar ao cidadão aqueles direitos.”

Mediante o exposto, e de acordo com o entendimento do DFAPGP e do Ministério Público de Contas, decido:

- I. **REGISTRAR** o Ato de Admissão – Contratação Temporária da servidora Maria Aparecida dos Santos - CPF 892.572.351-49, com fundamento no art. 34, I, Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012 c/c o art. 11, I, do Regimento Interno TCE/MS;
- II. **COMUNICAR** o resultado aos interessados, conforme as disposições do art. 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012, e art. 94 do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 18 de novembro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 14393/2019

PROCESSO TC/MS: TC/15894/2016

PROTOCOLO: 1715182

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

ORDENADOR DE DESPESAS: IVAN DA CRUZ PEREIRA

CARGO DO ORDENADOR : PREFEITO MUNICIPAL

TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 551/2016

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 36/2016

OBJETO CONTRATADO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E DE CONSUMO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS / MS

CONTRATADA: LUCILENE BARBOSA NUNES ASSIS - ME

VALOR CONTRATADO (R\$): 101.137,67

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo trata-se da análise da formalização dos aditamentos (1º ao 3º Termos Aditivos) e da execução financeira do instrumento contratual (Contrato n.º 551/2016), celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS** e a empresa **LUCILENE BARBOSA NUNES ASSIS - ME**, tendo como objeto a aquisição de material de limpeza, higiene e de consumo para atender às necessidades das Secretarias Municipais do Município de Paraíso das Águas / MS.

A equipe técnica da 3ª Inspeção de Controle Externo, em sua análise – ANA – 3ICE – 20187/2018 (peça n.º 39) opinou pela **regularidade** da formalização dos aditamentos (1º ao 3º Termos Aditivos) e da execução financeira (3ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, ressaltando-se quanto à intempestividade na remessa dos documentos a esta Corte de Contas, pertinentes à execução financeira, por parte do Sr. Ivan da Cruz Pereira, titular do órgão.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas em seu Parecer - PAR – 2ªPRC – 19394/2019 (peça n.º 40) opinou pela **legalidade e regularidade** da formalização dos aditamentos (1º ao 3º Termos Aditivos) e da Execução Financeira do objeto contratado, além da imposição de multa ao responsável desidioso, quanto à intempestividade na remessa dos documentos para análise desta Corte de Contas.

RAZÕES DA DECISÃO

Vieram os autos para a análise dos aditamentos (1º ao 3º Termos Aditivos) e da Execução Financeira do instrumento contratual em tela, nos termos do art. 121, III e §4º do Regimento Interno aprovado pela RTCE/MS n.º 098/2018.

O procedimento licitatório (Pregão Presencial n.º 36/2016) e a formalização do instrumento contratual (Contrato n.º 551/2016), já foram julgados por esta Corte de Contas através da Decisão Singular DSG – G.JD – 12956/2017 (peça n.º 34), cujo resultado foi pela sua **regularidade**.

Constatou-se que os aditamentos (1º ao 3º Termos Aditivos) se encontram devidamente instruídos com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para os aditamentos, bem como, suas formalizações ocorreram dentro do prazo da vigência anterior.

No encerramento da vigência, os atos de execução do objeto resultaram na seguinte totalização:

Empenhos Válidos	R\$ 46.768,44
Comprovantes Fiscais	R\$ 46.768,44
Pagamentos	R\$ 46.768,44

Assim, verifica-se que a execução foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

Ante o exposto, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos (1º ao 3º Termos Aditivos) ao Contrato n.º 551/2016, nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 121, §4º, do Regimento Interno;

II – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do instrumento contratual em tela, nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 121, III, do Regimento Interno;

III – Pela **RECOMENDAÇÃO** ao atual responsável pelo órgão, Sr. Ivan da Cruz Pereira, para que observe com maior rigor os prazos para a remessa de documentos obrigatórios a esta Corte de Contas;

IV – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 94 do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 18 de novembro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

ATOS PROCESSUAIS

Conselheiro Iran Coelho das Neves

Despacho

DESPACHO DSP - GAB.PRES. - 14904/2019

PROCESSO TC/MS: TC/21154/2005

PROCOLO: 832626

ÓRGÃO: FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS DO ESTADO DE MS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): OSVALDO ABRAO DE SOUZA
TIPO DE PROCESSO: CONVÊNIO
RELATOR (A): JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

Vistos etc.

Consta do Processo TC/21154/2005 a aplicação de multa de 100 (cem) UFRMS ao Senhor Silvio Aparecido di Nucci, a qual não foi paga. No entanto, foi informado a este Tribunal que o referido ordenador de despesas faleceu em 06 de julho de 2016, fato comunicado a esta Presidência e devidamente comprovado pela juntada da Certidão de Óbito.

Sabe-se que a morte daquele a quem a multa é aplicada faz decair a pretensão punitiva, tornando o débito inexigível e, portanto, extinto, já que tal penalidade é personalíssima e intransferível, não se transferindo a sucessores, à vista do princípio constitucional da intransmissibilidade da pena (art. 5º, XLV, CF)..

PELO EXPOSTO, DECRETO a extinção da multa aplicada ao ordenador de despesas falecido, Sr. Silvio Aparecido di Nucci, no processo TC/21154/2005.

Entretanto, na decisão onde se extingue a multa aplicada, existem valores impugnados no montante de R\$2.142,52 (dois mil, cento e quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), estes, impossíveis de extinção e pelo qual respondem os herdeiros e ou sucessores do falecido.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral para tramitações e adoção de todas as providências necessárias à baixa da multa e continuação válida e regular, quanto aos valores impugnados, do processo: TC/21154/2005 e dos eventuais recursos a ele vinculados, inclusive, se for o caso, comunicação à PGE.

Campo Grande/MS, 06 de maio de 2019.

IRAN COELHO DAS NEVES
GABINETE DA PRESIDENCIA

Conselheiro Ronaldo Chadid

Despacho

DESPACHO DSP - G.RC - 42069/2019

PROCESSO TC/MS: TC/17768/2017

PROCOLO: 1839363

ÓRGÃO JURISDICIONADO: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO CAMAPUÃ

INTERESSADA: GRACIELA DA SILVA UMEZU

TIPO DE PROCESSO: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

Vistos, etc.

O presente processo foi autuado com vistas a apurar a responsabilidade da Senhora **Graciela da Silva Umezu**, então Secretária Municipal de Educação de Camapuã, em virtude da remessa fora do prazo a este Tribunal das Contas Anuais de Gestão do **Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério de Camapuã**, exercício de 2016, ao Sistema e-Contas, consoante a Comunicação Interna n. 126/2017, constante da peça de nº 1 destes autos, da Diretoria Geral desta Corte de Contas.

Restou demonstrado que no curso da tramitação processual, o mencionado Gestor encaminhou os mencionados Relatórios, razão da autuação do processo **TC/MS n. 07544/2017**, que inclusive já foi objeto de julgamento, consoante observou o Ministério Público de Contas no parecer da peça digital n. 3, razão de ter se pronunciado pela extinção e arquivamento do processo.

Observo que não só a remessa dos documentos, como o julgamento daqueles autos, encerra a motivação deste processo e assim, tenho por encerrada a

tramitação, e **DETERMINO** seu **ARQUIVAMENTO**, nos termos do art. 4º, inc. I, alínea "f", item 1, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 18 de novembro de 2019.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DESPACHO DSP - G.RC - 41333/2019

PROCESSO TC/MS: TC/21506/2012

PROCOLO: 1377674

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

JURISDICIONADO: ELEDIR BARCELOS DE SOUZA

TIPO DE PROCESSO: CONCURSOS

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

Conforme informações procedentes do **Despacho nº 33137/2019 (fls. 96)**, os presentes autos tratam de Concurso Público iniciado antes da vigência do antigo Regimento Interno desta Corte, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, quando o envio da documentação acostada nestes autos era realizado com a finalidade de compor o banco de dados do SICAP.

Ante a manifestação da equipe técnica, o Ministério Público de Contas, por meio do **Parecer nº 19203/2019 (fls. 97)**, corroborou o entendimento da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, pelo arquivamento do presente feito.

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da 3ª Procuradoria de Contas, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** deste processo, nos termos do artigo 3º, § 10º, inciso II, do da Resolução Normativa TC/MS nº 67/2010, com a redação dada pelo art. 2º da Resolução Normativa TC/MS nº 71/2011 c/c art. 11, inciso V, 'a' do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 98/2018.

Remetam-se os autos ao Cartório para as devidas providências.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 11 de novembro de 2019.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DESPACHO DSP - G.RC - 41125/2019

PROCESSO TC/MS: TC/4992/2016

PROCOLO: 1680991

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE RECURSOS BANDEIRANTENSES – FUNDERBAND

JURISDICIONADO: MÁRCIO FAUSTINO DE QUEIROZ – PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA – 2013 a 2016

TIPO DE PROCESSO: CONTAS DE GESTÃO – 2.015

RELATOR: CONSELHEIRO RONALDO CHADID

Vistos, etc ...

Referem-se os presentes autos às Contas de Gestão do *Fundo Municipal de Recursos Bandeirantenses – FUNDERBAND*, referentes ao exercício de 2.015.

Manifestou-se a 5ª Inspeção de Controle Externo através da Análise nº 5184/2018, f. 146 a 153, e igualmente a Auditoria, através do Parecer nº 24166/2018, f. 154 a 160, bem como o Ministério Público de Contas, no Parecer nº 18685/2019, f. 161-162, apontado a ausência de movimento no exercício, entendendo, assim, que os autos devam ser arquivados.

Por todo o exposto, e acolhendo o posicionamento do Ministério Público de Contas, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** do presente processo, nos termos do art. 11, inc. V, alínea "a" do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98, de cinco de dezembro de 2018.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 08 de novembro de 2019.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DESPACHO DSP - G.RC - 42216/2019

PROCESSO TC/MS: TC/34/2018
PROTOCOLO: 1877900
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
JURISDICIONADO: DERLEI JOÃO DELEVATTI
TIPO DE PROCESSO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

Considerando que **Derlei João Delevatti**, Prefeito Municipal de Porto Murtinho/MS, apresentou solicitação de prorrogação de prazo tempestivamente e de forma fundamentada (f.300). **DEFIRO** a dilação do prazo, por determinação do Conselheiro Relator, concedendo-lhe 20 (vinte) dias, para apresentar nos autos os documentos e justificativas quanto aos apontamentos do Despacho DSP G.RC- 31484/2019.

O pedido de prorrogação de prazo está regulado pelo Regimento Interno art. 202, Inciso V, aprovado pela Resolução Normativa nº 98, de 05 de dezembro de 2018.

Ao Cartório para as providências de praxe.

Publique-se.
Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 19 de novembro de 2019.

Osmar Pedrosa de Frias
Assessor de Gabinete

Intimações

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LUIZ ALBERTO DE LIMA ANDRADE COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS.

O Conselheiro Ronaldo Chadid, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 50 da LC 160/2012 c/c os arts. 95 e 97 do RITC/MS, aprovado pela Resolução nº 98 de 2018, **INTIMA**, pelo presente edital, **Luiz Alberto de Lima Andrade**, Ex-Secretário de Contas e Gestão do Município de Santa Rita do Pardo/MS, tendo em vista que não se encontra cadastrado junto ao **CJUR** (Sistema de Cadastro dos Jurisdicionados), para que apresente no processo **TC/19393/2012**, no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, a contar da data desta publicação, documentos e/ou justificativas a fim de sanar as irregularidades apontadas no Despacho **DSP – G.RC – 42002/2019**, sob pena de multa, nos termos do art. 44, I, da LC 160/2012.

Campo Grande/MS, 21 de novembro de 2019.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

Carga/Vista

PROCESSOS DISPONÍVEIS EM CARTÓRIO PARA CARGA/VISTAS

PROCESSO TC/MS: TC/22604/2016
PROTOCOLO: 1739414
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO: CONCESSÃO
RELATOR (A): RONALDO CHADID
ADVOGADOS: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB/MS n. 12.414) E GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB/MS n. 24.187).

CAMPO GRANDE, 22 de novembro de 2019.

DELMIR ERNO SCHWEICH
Chefe II

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo

Despacho

DESPACHO DSP - G.ODJ - 42400/2019

PROCESSO TC/MS: TC/14000/2015
PROTOCOLO: 1619759
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
RESPONSÁVEIS: HEITOR MIRANDA DOS SANTOS; MARCOS ANTÔNIO ROLON ROMERO; DERLEI JOÃO DELEVATTI
CARGOS : EX-PREFEITO; EX-SECRETÁRIO DE SAÚDE; PREFEITO
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 55/2015
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Vistos etc...

Com fulcro no art. 202, V, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **indefiro** o pedido de prorrogação de prazo solicitado na peça 59, referente ao Termo de Intimação n. 15873/2019, tendo em vista o que dispõe o mencionado dispositivo:

“Art. 202. Observado o disposto nos arts. 54 e 55 da Lei Complementar n. 160, de 2012, às matérias relativas aos prazos são também aplicáveis as seguintes regras:

...

V - atendendo a circunstâncias especiais, o Conselheiro poderá prorrogar o prazo uma vez, até igual prazo daquele originalmente estabelecido ou do ato que o fixou especificamente, **vedada a prorrogação para apresentação de defesa**, a interposição de recurso ou o pedido de revisão, observadas as disposições do art. 4º, caput, II, deste Regimento e no art. 54, § 2º da LC nº 160, de 2012,” grifos postos.

Publique-se e intime a parte interessada.

Ao Cartório para cumprimento.

Campo Grande/MS, 20 de novembro de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DESPACHO DSP - G.ODJ - 39934/2019

PROCESSO TC/MS: TC/8331/2019
PROTOCOLO: 1988136
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA
ASSUNTO: PEDIDO DE REVISÃO
REQUERENTE: JÁCOMO DAGOSTIN
DELIBERAÇÃO RESCINDENDA: DECISÃO SINGULAR DSG- G.RC-6383/2017
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Vistos, etc.

Trata-se do Pedido de Revisão interposto pelo Sr. Jácomo Dagostin, ex-prefeito do Município de Guia Lopes da Laguna, em face da Decisão Singular DSG-G.RC-6383/2017, proferida no Processo TC/20421/2016, que registrou diversas contratações temporárias para as funções de farmacêutica, fonoaudiólogo, médico, técnica de enfermagem e atendente de consultório dentário, bem como apenou o requerente com multa regimental, em razão da intempestividade nas remessas dos documentos a este Tribunal.

O presente pedido foi recebido pelo Presidente desta Corte de Contas, por meio do Despacho DSP-GAB.PRES.-27808/2019 (peça 2), nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012.

Com fulcro no art. 74 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 175, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **concedo**, liminarmente, o **efeito suspensivo** ao presente pedido de revisão.

Encaminhe-se à Diretoria-Geral para as providências cabíveis (art. 175, § 3º, do RITC/MS).

Após, ao Cartório para a intimação do requerente e a publicação desta decisão, e ao Ministério Público de Contas para a emissão de parecer.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 30 de outubro de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

Carga/Vista

PROCESSOS DISPONÍVEIS EM CARTÓRIO PARA CARGA/VISTAS

PROCESSO TC/MS: TC/01834/2012
PROTOCOLO INICIAL: 1254002
UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
JURISDICIONADO/INTERESSADO (A): CENTRO SUL LTDA
TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A): OSMAR DOMINGUES JERONYMO
ADVOGADOS: LEONARDO BASMAGE P. MACHADO (OAB/MS n. 11.814) E ANDRESSA NAYARA RODRIGUES BASMAGE (OAB/MS n. 12.529).

PROCESSO TC/MS: TC/20767/2016
PROTOCOLO: 1739850
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO: CONCESSÃO
RELATOR (A): OSMAR DOMINGUES JERONYMO
ADVOGADOS: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB/MS n. 12.414) E GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB/MS n. 24.187).

CAMPO GRANDE, 22 de novembro de 2019.

DELMIR ERNO SCHWEICH
Chefe II

Conselheiro Flávio Kayatt

Despacho

DESPACHO DSP - G.FEK - 41580/2019

PROCESSO TC/MS: TC/25031/2017
PROTOCOLO: 1874084
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM
JURISDICIONADO: GUILHERME ALVES MONTEIRO
CARGOS : PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2017
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

Defiro o Pedido de Prorrogação de Prazo (peça 51), por **20 (vinte)** dias úteis, no que se refere ao Termo de Intimação INT - G.FEK - 14794/2019 (peça 47), com o seu respectivo Termo de Ciência de Intimação, datado de 7 de outubro de 2019, às 08:15:46 (peça 49), com fundamento nas regras dos arts. 4º, II, b, e 202, V, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018.

Ao Cartório, para publicação e os demais fins.

Campo Grande/MS, 13 de novembro de 2019.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DESPACHO DSP - G.FEK - 41461/2019

PROCESSO TC/MS: TC/9965/2018
PROTOCOLO: 1928393
ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE NIOAQUE
JURISDICIONADO: VALDIR COUTO DE SOUZA JÚNIOR
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 63/2018
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

Defiro o Pedido de Prorrogação de Prazo (peça 59), por **20 (vinte)** dias úteis, no que se refere ao Termo de Intimação INT - G.FEK - 14533/2019 (peça 55), com o seu respectivo Termo de Ciência de Intimação, datado de 4 de outubro de 2019, às 10:43:10 (peça 57), com fundamento nas regras dos arts. 4º, II, b, e 202, V, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018.

Ao Cartório, para publicação e os demais fins.

Campo Grande/MS, 12 de novembro de 2019.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

Cartório

Carga/Vista

PROCESSOS DISPONÍVEIS EM CARTÓRIO PARA CARGA/VISTAS

PROCESSO TC/MS: TC/2018/2017
PROTOCOLO: 1778318
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO: CONCESSÃO
RELATOR (A): MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
ADVOGADOS: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB/MS n. 12.414) E GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB/MS n. 24.187).

CAMPO GRANDE, 22 de novembro de 2019.

DELMIR ERNO SCHWEICH
Chefe II

SECRETARIA DAS SESSÕES

Pauta

Pleno

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO Nº 35 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019 - JULGAMENTOS DESIGNADOS PARA PRÓXIMA SESSÃO ÀS 09:00 HORAS.

CONSELHEIRO RONALDO CHADID

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/8663/2019
ASSUNTO: REVISÃO 2013
PROTOCOLO: 1735155
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES
INTERESSADO(S): BRUNO ROCHA SILVA, MAURA TEODORO JAJAH
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00002170/2013 CONTRATAÇÃO PÚBLICA 2010

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/07068/2017
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2016
PROTOCOLO: 1806356
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE CORGUINHO
INTERESSADO(S): DALTON DE SOUZA LIMA, MARCELA RIBEIRO LOPES

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/22831/2016/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1877388
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMAOS DO BURITI
INTERESSADO(S): LEOMARCIA APARECIDA CABRAL DE MELO, WLADEMIR DE

SOUZA VOLK

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/20974/2016/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1877392
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMAOS DO BURITI
INTERESSADO(S): LEOMARCIA APARECIDA CABRAL DE MELO, WLADEMIR DE SOUZA VOLK

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/20944/2016/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1877395
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMAOS DO BURITI
INTERESSADO(S): LEOMARCIA APARECIDA CABRAL DE MELO, WLADEMIR DE SOUZA VOLK

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/25394/2016/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1877398
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMAOS DO BURITI
INTERESSADO(S): LEOMARCIA APARECIDA CABRAL DE MELO, WLADEMIR DE SOUZA VOLK

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/26631/2016/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1877403
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMAOS DO BURITI
INTERESSADO(S): LEOMARCIA APARECIDA CABRAL DE MELO, WLADEMIR DE SOUZA VOLK

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/22885/2016/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1877406
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMAOS DO BURITI
INTERESSADO(S): LEOMARCIA APARECIDA CABRAL DE MELO, WLADEMIR DE SOUZA VOLK

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/20920/2016/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1877416
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMAOS DO BURITI
INTERESSADO(S): LEOMARCIA APARECIDA CABRAL DE MELO, WLADEMIR DE SOUZA VOLK

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/22849/2016/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1877421
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMAOS DO BURITI
INTERESSADO(S): LEOMARCIA APARECIDA CABRAL DE MELO, WLADEMIR DE SOUZA VOLK

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/116314/2012/002
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2012
PROTOCOLO: 1878298
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
INTERESSADO(S): CLEZIO ANTONIO LARA, DENISE CRISTINA ADALA BENFATTI LEITE

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/03876/2012/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2012
PROTOCOLO: 1880814
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORA
INTERESSADO(S): DENISE CRISTINA ADALA BENFATTI LEITE, EDSON PERES IBRAHIM

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/27874/2016/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018
PROTOCOLO: 1885074
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMAOS DO BURITI
INTERESSADO(S): LEOMARCIA APARECIDA CABRAL DE MELO, WLADEMIR DE SOUZA VOLK

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/27898/2016/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018
PROTOCOLO: 1885081
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMAOS DO BURITI
INTERESSADO(S): LEOMARCIA APARECIDA CABRAL DE MELO, WLADEMIR DE SOUZA VOLK

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/5612/2014/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018
PROTOCOLO: 1887354
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
INTERESSADO(S): LEDI FERLA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/11533/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018
PROTOCOLO: 1895552
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
INTERESSADO(S): SERGIO DIOZEBIO BARBOSA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/14848/2014/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018
PROTOCOLO: 1922936
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
INTERESSADO(S): MURILO ZAUIETH

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/10945/2017/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2017
PROTOCOLO: 1978350
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADAO DO SUL
INTERESSADO(S): JOAO CARLOS KRUG

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/10945/2017/002
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2017
PROTOCOLO: 1979546
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADAO DO SUL
INTERESSADO(S): ANDREY DE MORAES SCAGLIA, JOAO DONHA NUNES, JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA, LUCAS HENRIQUE DOS SANTOS CARDOS, PATRÍCIA FEITOSA DE OLIVIERA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/7593/2019
ASSUNTO: REVISÃO 2016
PROTOCOLO: 1983339
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMAOS DO BURITI
INTERESSADO(S): RENATA CRISTINA RIOS S. M. DO AMARAL, WLADEMIR DE SOUZA VOLK
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00029170/2016 ATOS DE PESSOAL 2016

CONSELHEIRO OSMAR DOMINGUES JERONYMO

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/2660/2014
ASSUNTO: BALANÇO GERAL 2013
PROTOCOLO: 1488067
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
INTERESSADO(S): MARIO VALERIO
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00009233/2013 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2013

TC/00012348/2013 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2013
TC/00015566/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2013

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/2834/2014
ASSUNTO: BALANÇO GERAL 2013
PROTOCOLO: 1488752
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
INTERESSADO(S): ISABEL CRISTINA RODRIGUES
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00009239/2013 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2013
TC/00012263/2013 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2013
TC/00000788/2013 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2013

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/2721/2014
ASSUNTO: BALANÇO GERAL 2013
PROTOCOLO: 1488626
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA
INTERESSADO(S): HÉLIO TOSHIITI SATO
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00005745/2013 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2013
TC/00012302/2013 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2013
TC/00004921/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2013

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/7397/2015
ASSUNTO: BALANÇO GERAL 2014
PROTOCOLO: 1593118
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁ
INTERESSADO(S): SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00002767/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2014
TC/00007391/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2014
TC/00012486/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2015
TC/00004918/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2014

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/6945/2015
ASSUNTO: BALANÇO GERAL 2014
PROTOCOLO: 1591092
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO
INTERESSADO(S): SELSO LUIZ LOZANO RODRIGUES
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00002881/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2014
TC/00008192/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2014
TC/00019137/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2014

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/7503/2015
ASSUNTO: BALANÇO GERAL 2014
PROTOCOLO: 1592750
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
INTERESSADO(S): JOSE GOMES GOULART
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00005751/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2014
TC/00008470/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2014
TC/00019163/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2014

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/2927/2014
ASSUNTO: BALANÇO GERAL 2013
PROTOCOLO: 1489375
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
INTERESSADO(S): DARCY FREIRE
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00005151/2013 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2013
TC/00010698/2017 FISCALIZAÇÃO 2013
TC/00012373/2013 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2013
TC/00005176/2013 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2013
TC/00006193/2013 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2013

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/23933/2016
ASSUNTO: AUDITORIA 2013
PROTOCOLO: 1650145
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAARAPÓ
INTERESSADO(S): IREU NATAL BARROS

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/23929/2016
ASSUNTO: AUDITORIA 2013
PROTOCOLO: 1646988
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ALVORADA DO SUL
INTERESSADO(S): ADELIZA MARIA SANTOS ABRAMI, JUVENAL DE ASSUNÇÃO NETO

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/23491/2016
ASSUNTO: AUDITORIA 2014
PROTOCOLO: 1633528
ORGÃO: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TACURU
INTERESSADO(S): ERMINIO LIMA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/24167/2016
ASSUNTO: AUDITORIA 2015
PROTOCOLO: 1678390
ORGÃO: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TACURU
INTERESSADO(S): ERMINIO LIMA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/23393/2016
ASSUNTO: AUDITORIA 2014
PROTOCOLO: 1637510
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SETE QUEDAS
INTERESSADO(S): DANIEL RIBEIRO AMORIM, JOSE GOMES GOULART

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/24169/2016
ASSUNTO: AUDITORIA 2015
PROTOCOLO: 1678395
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU
INTERESSADO(S): PAULO SERGIO LOPES MELLO

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/24212/2016
ASSUNTO: AUDITORIA 2015
PROTOCOLO: 1727533
ORGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE SETE QUEDAS
INTERESSADO(S): JOSE GOMES GOULART, ORLANDO GONÇALVES

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/113/2019
ASSUNTO: AUDITORIA 2017
PROTOCOLO: 1949994
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAPORA
INTERESSADO(S): JOAQUIM ADIALA HARA, VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/9747/2014/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2014
PROTOCOLO: 1814471
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORA
INTERESSADO(S): JOÃO ALBERTO DE SOUZA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/9796/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015
PROTOCOLO: 1833643
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADÃO DO SUL
INTERESSADO(S): CRISTIANE CREMM MIRANDA, LUIZ FELIPE BARRETO DE

MAGALHAES, NAUDIR DE BRITO MIRANDA, ROSIMARY BARROS

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/8538/2014/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2014

PROTOCOLO: 1775333

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

INTERESSADO(S): ANA PAULA LEO BARBOSA, KARLA DANIELLE DE ALBUQUERQUE ARRUDA, MARIO ALBERTO KRUGER, VIVIANE VIANA DE SOUZA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/7012/2013/001

ASSUNTO: RECURSO 2013

PROTOCOLO: 1607330

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA

INTERESSADO(S): EDER UILSON FRANÇA LIMA, THIAGO A. CHIANCA P. OLIVEIRA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/9028/2015/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015

PROTOCOLO: 1699678

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA

INTERESSADO(S): JORGE JUSTINO DIOGO

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/1537/2014/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2014

PROTOCOLO: 1785165

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

INTERESSADO(S): ISABELLA RODRIGUES DE ALMEIDA ABRÃO, JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA, YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/9245/2016/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018

PROTOCOLO: 1884645

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE

INTERESSADO(S): ANGELA MARIA DE BRITO, JOSÉ FLORÊNCIO DE MELO IRMÃO

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/9250/2016/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018

PROTOCOLO: 1886412

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE

INTERESSADO(S): ANGELA MARIA DE BRITO, JOSÉ FLORÊNCIO DE MELO IRMÃO

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/11553/2014/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2014

PROTOCOLO: 1818014

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ÁGUA CLARA

INTERESSADO(S): BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO, Dráusio Jucá Pires, GUILHERME AZAMBUJA FALCÃO NOVAES, LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS, MARIANA SILVEIRA NAGLIS, SILAS JOSE DA SILVA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/11243/2014/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018

PROTOCOLO: 1896523

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL

INTERESSADO(S): ABNER ALCANTARA SAMHA SANTOS, ADILSON VIEGAS DE FREITAS, BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO, ERONIVALDO DA SILVA VASCONCELOS JUNIOR, GUILHERME AZAMBUJA FALCÃO NOVAES, LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/27843/2016/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016

PROTOCOLO: 1880233

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

INTERESSADO(S): ADAO UNIRIO ROLIM

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/9088/2014/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2014

PROTOCOLO: 1820984

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

INTERESSADO(S): ARI BASSO, ISABELLA RODRIGUES DE ALMEIDA ABRÃO, JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA, PATRÍCIA FEITOSA DE OLIVIERA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/9685/2010/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2010

PROTOCOLO: 1646324

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA

INTERESSADO(S): OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/06048/2015/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015

PROTOCOLO: 1839143

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

INTERESSADO(S): CACILDO DAGNO PEREIRA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/06204/2015/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018

PROTOCOLO: 1895550

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

INTERESSADO(S): CACILDO DAGNO PEREIRA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/13934/2015/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015

PROTOCOLO: 1880624

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

INTERESSADO(S): CACILDO DAGNO PEREIRA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/13984/2015/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018

PROTOCOLO: 1896246

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

INTERESSADO(S): CACILDO DAGNO PEREIRA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/14260/2015/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015

PROTOCOLO: 1819311

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

INTERESSADO(S): CACILDO DAGNO PEREIRA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/04083/2016/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018

PROTOCOLO: 1911035

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

INTERESSADO(S): CACILDO DAGNO PEREIRA, FERNANDO AMARILHA VARGAS DA ROSA, LUCIANO HERCULANO DE OLIVEIRA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/03039/2012/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016

PROTOCOLO: 1715880

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÁ

INTERESSADO(S): ANDRE BARBOSA FABIANO, FLAVIO ESGAIB KAYATT, SORAYA SAAB

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/02231/2017/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018

PROTOCOLO: 1902992

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
INTERESSADO(S): DÉLIA GODOY RAZUK

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/15538/2014/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1725187
ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PUBLICA DE CAMPO GRANDE
INTERESSADO(S): IVANDRO CORREA FONSECA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/14136/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015
PROTOCOLO: 1816378
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS
INTERESSADO(S): SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/656/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015
PROTOCOLO: 1824336
ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
INTERESSADO(S): ANGELA MARIA DE BRITO, José Florêncio de Melo Irmão

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/1576/2014/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1735092
ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO CAMPO GRANDE
INTERESSADO(S): HEITOR PEREIRA DE OLIVEIRA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/15919/2016/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1880920
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
INTERESSADO(S): Dráusio Jucá Pires, GUILHERME AZAMBUJA FALCÃO NOVAES, LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS, MARIANA SILVEIRA NAGLIS, SILAS JOSE DA SILVA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/16088/2014/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2014
PROTOCOLO: 1879267
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCINÓPOLIS
INTERESSADO(S): ISABELLA RODRIGUES DE ALMEIDA ABRÃO, JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA, NEIVA LEITE CARNEIRO, PATRÍCIA FEITOSA DE OLIVIERA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/9661/2013/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2013
PROTOCOLO: 1664092
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
INTERESSADO(S): ABNER ALCANTARA SAMHA SANTOS, ADILSON VIEGAS DE FREITAS, BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO, GUILHERME AZAMBUJA FALCÃO NOVAES, LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS, PEDRO ARLEI CARAVINA

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/11643/2019
ASSUNTO: CONSULTA 2019
PROTOCOLO: 2003043
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
INTERESSADO(S): DELANO DE OLIVEIRA HUBER

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/30290/2016
ASSUNTO: AUDITORIA 2014
PROTOCOLO: 1751042
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBAS DO RIO PARDO
INTERESSADO(S): CELIA REGINA SCARPIN RAMOS, JOSE DOMINGUES RAMOS,

PAULO CESAR LIMA SILVEIRA

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/6906/2013
ASSUNTO: INSPEÇÃO ORDINÁRIA 2012
PROTOCOLO: 1417316
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
INTERESSADO(S): ADÃO PEDRO ARANTES , JOÃO CORDEIRO

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/10156/2014
ASSUNTO: PEDIDO DE REVISÃO 2014
PROTOCOLO: 1447855
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI
INTERESSADO(S): CRISTIANE CREMM MIRANDA , GILMAR DE ALMEIDA VICENTIN, NAUDIR DE BRITO MIRANDA
PROCESSO(S) APENSADO(S): TC/00001371/2008 FISCALIZAÇÃO 2006

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/16396/2016
ASSUNTO: REVISÃO 2016
PROTOCOLO: 1725516
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL
INTERESSADO(S): ARLEI SILVA BARBOSA
PROCESSO(S) APENSADO(S): TC/00022228/2012 ATOS DE PESSOAL 2012

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/16392/2016
ASSUNTO: REVISÃO 2016
PROTOCOLO: 1725510
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL
INTERESSADO(S): ARLEI SILVA BARBOSA
PROCESSO(S) APENSADO(S): TC/00021799/2012 ATOS DE PESSOAL 2012

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/03201/2014/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1748760
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
INTERESSADO(S): ILO RODRIGO DE FARIAS MACHADO, MURILO ZAUITH

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/06191/2014/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2014
PROTOCOLO: 1768145
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
INTERESSADO(S): ILO RODRIGO DE FARIAS MACHADO, MURILO ZAUITH

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/4127/2013/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018
PROTOCOLO: 1895101
ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
INTERESSADO(S): BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/6458/2013/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2013
PROTOCOLO: 1829566
ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
INTERESSADO(S): BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/120141/2012/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2012
PROTOCOLO: 1781878
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
INTERESSADO(S): MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

PROCESSO: TC/7627/2018
ASSUNTO: RELATÓRIO DESTAQUE 2017
PROTOCOLO: 1912127
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COXIM
INTERESSADO(S): FRANCIEL LUIZ DE OLIVEIRA, JOELMA CRISTINA SCHUMACHER, ROGERIO MARCIO ALVES SOUTO

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/8650/2018
ASSUNTO: RELATÓRIO DESTAQUE 2013
PROTOCOLO: 1916455
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COXIM
INTERESSADO(S): FRANCIEL LUIZ DE OLIVEIRA, JOELMA CRISTINA SCHUMACHER, MARCELO CESAR DE ARRUDA FERREIRA, ROGERIO MARCIO ALVES SOUTO
RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/8656/2018
ASSUNTO: RELATÓRIO DESTAQUE 2012
PROTOCOLO: 1916452
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COXIM
INTERESSADO(S): FRANCIEL LUIZ DE OLIVEIRA, GILBERTO PORTELA LIMA, JOELMA CRISTINA SCHUMACHER, ROGERIO MARCIO ALVES SOUTO

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/24204/2017
ASSUNTO: CONSULTA 2017
PROTOCOLO: 1865178
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
INTERESSADO(S): JOÃO BATISTA DA ROCHA

CONSELHEIRO MARCIO CAMPOS MONTEIRO

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/2797/2008/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2008
PROTOCOLO: 1624464
ORGÃO: FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO(S): ANTONIO CESAR NAGLIS, EDIO DE SOUZA VIEGAS

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/17138/2013/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2013
PROTOCOLO: 1707606
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA
INTERESSADO(S): MILTON PIRES DE OLIVEIRA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/16262/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018
PROTOCOLO: 1928801
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
INTERESSADO(S): ALUIZIO COMETKI SAO JOSE, ANDREY DE MORAES SCAGLIA, JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA, LUCAS HENRIQUE DOS SANTOS CARDOS, PATRÍCIA FEITOSA DE OLIVIERA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/8749/2013/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018
PROTOCOLO: 1922837
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
INTERESSADO(S): ALUIZIO COMETKI SAO JOSE, ISABELLA RODRIGUES DE ALMEIDA ABRÃO, JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA, PATRÍCIA FEITOSA DE OLIVIERA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/8959/2014/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2014
PROTOCOLO: 1860603
ORGÃO: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
INTERESSADO(S): OSNI MOREIRA DE SOUZA, VICTOR DIB YAZBEK FILHO

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/17490/2014/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018
PROTOCOLO: 1918334
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
INTERESSADO(S): IVAN DA CRUZ PEREIRA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/3380/2013/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2013
PROTOCOLO: 1826114
ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
INTERESSADO(S): VOLMAR VICENTE FILIPPIN

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/15604/2014/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018
PROTOCOLO: 1924953
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
INTERESSADO(S): JAMAL MOHAMED SALEM

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/66246/2011/001
ASSUNTO: RECURSO 2011
PROTOCOLO: 1607009
ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
INTERESSADO(S): CASSANDRA ARAUJO DELGADO GONZALEZ ABBATE, LAUTHER DA SILVA SERRA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/10946/2013/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018
PROTOCOLO: 1887531
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
INTERESSADO(S): DINACI VIEIRA MARQUES RANZI

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/4218/2013/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2013
PROTOCOLO: 1667408
ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
INTERESSADO(S): RUITER CUNHA DE OLIVEIRA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/19056/2013/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2013
PROTOCOLO: 1836551
ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
INTERESSADO(S): DINACI VIEIRA MARQUES RANZI

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/9844/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018
PROTOCOLO: 1947428
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
INTERESSADO(S): CACILDO DAGNO PEREIRA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/13291/2013/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018
PROTOCOLO: 1888187
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
INTERESSADO(S): LUIZ ANTONIO MILHORANÇA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/15597/2017
ASSUNTO: AUDITORIA 2017
PROTOCOLO: 1833681
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI
INTERESSADO(S): ELENI TEIXEIRA DOS SANTOS FELIPE, ERALDO JORGE LEITE

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/03869/2012/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2012
PROTOCOLO: 1776462
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
INTERESSADO(S): DENISE CRISTINA ADALA BENFATTI LEITE, EDSON PERES IBRAHIM

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/00212/2016/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018
PROTOCOLO: 1892797
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAATEMI
INTERESSADO(S): Jose Roberto Felipe Arcoverde

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/10585/2016/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018
PROTOCOLO: 1888134
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAATEMI
INTERESSADO(S): Jose Roberto Felipe Arcoverde

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/19863/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015
PROTOCOLO: 1817550
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAATEMI
INTERESSADO(S): Jose Roberto Felipe Arcoverde

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/6651/2015
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2014
PROTOCOLO: 1591958
ORGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE CORUMBÁ
INTERESSADO(S): MARCELO AGUILAR IUNES, ROSEANE LIMOIEIRO DA SILVA PIRES

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/16371/2016
ASSUNTO: REVISÃO 2016
PROTOCOLO: 1725851
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
INTERESSADO(S): CLAUDIA WANESSA DE SOUZA BARBOSA
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00012553/2015 ATOS DE PESSOAL 2015

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/8611/2017
ASSUNTO: REVISÃO 2013
PROTOCOLO: 1813716
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO
INTERESSADO(S): DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00018837/2013 CONTRATAÇÃO PÚBLICA 2013

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/223/2019
ASSUNTO: REVISÃO 2014
PROTOCOLO: 1952145
ORGÃO: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO(S): FABIANO GOMES FEITOSA, RUDINEY DE ARAUJO LEAL
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00006528/2014/001 RECURSO 2015

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/17627/2017
ASSUNTO: RELATÓRIO DESTAQUE 2017
PROTOCOLO: 1837103
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE FATIMA DO SUL
INTERESSADO(S): ERMESON CLEBER MENDES

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/5454/2018

ASSUNTO: RELATÓRIO DESTAQUE 2018
PROTOCOLO: 1902181
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
INTERESSADO(S): ANDRE LUIS NEZZI DE CARVALHO

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/7198/2015
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2014
PROTOCOLO: 1592754
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL PARA INFANCIA E A ADOLESCENCIA DE JARDIM
INTERESSADO(S): ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA, SÉRGIO SILVA ROSA

CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/5972/2016
ASSUNTO: CONTAS DE GOVERNO 2015
PROTOCOLO: 1680406
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
INTERESSADO(S): ARCENO ATHAS JUNIOR, ARISTEU PEREIRA NANTES
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00010129/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2015
TC/00015412/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2015

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/7422/2015
ASSUNTO: BALANÇO GERAL 2014
PROTOCOLO: 1592825
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
INTERESSADO(S): ISABEL CRISTINA RODRIGUES
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00004002/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2014
TC/00008178/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2014

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/17720/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018
PROTOCOLO: 1921143
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
INTERESSADO(S): HEITOR MIRANDA DOS SANTOS

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/11468/2014/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018
PROTOCOLO: 1922591
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
INTERESSADO(S): MARIO ALBERTO KRUGER

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/28703/2016/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1968872
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
INTERESSADO(S): ADAO UNIRIO ROLIM, MANOEL EDUARDO MACIEL CORREA

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/17664/2016/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018
PROTOCOLO: 1887769
ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
INTERESSADO(S): ANGELA MARIA DE BRITO, JOSÉ FLORÊNCIO DE MELO IRMÃO

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/16215/2013/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2013
PROTOCOLO: 1699259
ORGÃO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BELA VISTA
INTERESSADO(S): JERÔNIMO FERREIRA

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/17712/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016

PROTOCOLO: 1727723
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
INTERESSADO(S): JUN ITI HADA

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/19679/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018
PROTOCOLO: 1893044
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
INTERESSADO(S): BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO, Dráusio Jucá Pires, EDSON LUIZ DE DAVID, ELIDA RAIANE LIMA GARCIA, GUILHERME AZAMBUJA FALCÃO NOVAES, LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS, MARCOS GABRIEL EDUARDO FERREIRA MARTINS DE SOUZA, MARIANA SILVEIRA NAGLIS

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/2271/2013/001
ASSUNTO: RECURSO 2013
PROTOCOLO: 1609766
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO
INTERESSADO(S): LUCIA REGINA DA CRUZ BUTKEVICIUS

Interessado:

FICAM OS INTERESSADOS INTIMADOS DOS JULGAMENTOS DESIGNADOS, NA FORMA DO ARTIGO 98, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO - TCE/MS.

SECRETARIA DAS SESSÕES, 21 DE NOVEMBRO DE 2019

Wellington Medeiros
Chefe da Secretaria das Sessões – em substituição
Portaria “P” 523/2019
TCE/MS

Primeira Câmara

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 32 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019 - JULGAMENTOS DESIGNADOS PARA PRÓXIMA SESSÃO ÀS 09:00 HORAS.

CONSELHEIRO WALDIR NEVES BARBOSA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/43957/2011
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2011
PROTOCOLO: 1080299
ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
INTERESSADO(S): ANDRE LUIZ CANCE, ASSETS ALICERCE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, felipe mattos de lima ribeiro, GUARACI LUIZ FONTANA, JADER RIEFFE JULIANELLI AFONSO, MARCIO CAMPOS MONTEIRO, MÁRIO SÉRGIO MACIEL LORENZETTO

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/23663/2012
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2012
PROTOCOLO: 1272569
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCENCIA
INTERESSADO(S): ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS, ESTANISLAU DA ROCHA FONSECA - ME

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/23817/2012
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2012
PROTOCOLO: 1304804
ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE DE CAMPO GRANDE
INTERESSADO(S): MARCELA RODRIGUES CARNEIRO, MARCOS MARCELLO TRAD, MDR DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA - ME, NELSON TRAD FILHO, NILVA SANTOS

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/24291/2012
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2012

PROTOCOLO: 1314098
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
INTERESSADO(S): DHIENY RODRIGUES PEREIRA, EDVALDO ALVES DE QUEIROZ

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/118977/2012
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2012
PROTOCOLO: 1355870
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
INTERESSADO(S): BRASÍLIA ENGENHARIA LTDA, MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/2106/2013
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2012
PROTOCOLO: 1374042
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
INTERESSADO(S): JANETE BELINI DOLIVEIRA, Jose Mário Antunes da Silva, MDR DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA - ME, NELSON TRAD FILHO, NILVA SANTOS

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/1581/2013
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2012
PROTOCOLO: 1390081
ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
INTERESSADO(S): HELTON FONSECA BERNARDES, JOSÉ CARLOS BARBOSA, LUIZ SERAFIM DIAS, SILVIO CESAR MALUF, THIAGO GOMES DIAS DA SILVA - ME, WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/16580/2013
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2012
PROTOCOLO: 1449270
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
INTERESSADO(S): ANGELO CHAVES GUERREIRO, MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA, METRÓPOLE AUTO POSTO LTDA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/18203/2013
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2013
PROTOCOLO: 1458910
ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
INTERESSADO(S): COMERCIAL T & C LTDA APP, COMERCIAL T & C LTDA EPP, WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/9563/2014
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2014
PROTOCOLO: 1508789
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI
INTERESSADO(S): NIVALDO DE SOUZA MEIRA - ME, RICARDO FAVARO NETO

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/17629/2014
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2014
PROTOCOLO: 1558414
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
INTERESSADO(S): ARION AISLAN DE SOUZA, COMERCIAL POSTO UM LTDA, JOSE GILBERTO GARCIA, ROBERTO HASHIOKA SOLER, UMBERTO CANESQUE FILHO

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/2618/2015
ASSUNTO: CONTRATO DE OBRA 2014
PROTOCOLO: 1564986
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
INTERESSADO(S): ELIZABETH SUMIKO ANAMI NOGUEIRA, TMAC COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/13312/2015

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2015
PROTOCOLO: 1614222
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
INTERESSADO(S): DESTOCAS MS LTDA - ME, EDER UILSON FRANÇA LIMA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/18571/2015
ASSUNTO: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 2015
PROTOCOLO: 1620544
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
INTERESSADO(S): ARTE CAMISETAS LTDA - EPP, CIRO JOSE TOALDO

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/15307/2015
ASSUNTO: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 2015
PROTOCOLO: 1627631
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
INTERESSADO(S): COMERCIAL POSTO UM LTDA, JOSE GILBERTO GARCIA, ROBERTO GINELL, ROBERTO HASHIOKA SOLER, UMBERTO CANESQUE FILHO

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/19074/2015
ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2015
PROTOCOLO: 1635860
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
INTERESSADO(S): Dráusio Jucá Pires, MARQUES & HABERMANN PEDIATRIA S/S LTDA, PEDRO ARLEI CARAVINA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/20832/2015
ASSUNTO: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 2015
PROTOCOLO: 1648505
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
INTERESSADO(S): ANELIZE ANDRADE COELHO, INJEX INDUSTRIA CIRURGICA LTDA, LEANDRO PERES DE MATOS, LUIZ ALBERTO BATISTA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/4885/2016
ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2016
PROTOCOLO: 1680896
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI
INTERESSADO(S): JOSE BELO, POSTO EMANUELE LTDA, RICARDO FAVARO NETO

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/13058/2016
ASSUNTO: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 2016
PROTOCOLO: 1696842
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
INTERESSADO(S): UMBERTO CANESQUE FILHO

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/13539/2016
ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2016
PROTOCOLO: 1697353
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
INTERESSADO(S): DEUSDETE HENRIQUE DIAS ME, HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/30313/2016
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2016
PROTOCOLO: 1703863
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
INTERESSADO(S): EDER UILSON FRANÇA LIMA, JOSE APARECIDO CAMPOS

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/30311/2016
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2016
PROTOCOLO: 1703873
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
INTERESSADO(S): APARECIDO DIONISIO ANGELO ME, EDER UILSON FRANÇA LIMA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/17567/2016
ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2016
PROTOCOLO: 1710402
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI
INTERESSADO(S): E3 INFORMÁTICA LTDA ME, JOSE BELO, RICARDO FAVARO NETO

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/25934/2016
ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2016
PROTOCOLO: 1719959
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
INTERESSADO(S): ANDRE L MARCIANO E CIA LTDA ME, LUIZ ANTONIO MILHORANÇA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/22369/2016
ASSUNTO: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2016
PROTOCOLO: 1745206
ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
INTERESSADO(S): ARENA VIP LOCACOES & EVENTOS LTDA - ME, MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/5604/2017
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2017
PROTOCOLO: 1799597
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
INTERESSADO(S): G A MORIS FILHO ME, JOAO CARLOS KRUG

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/10996/2017
ASSUNTO: CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR 2017
PROTOCOLO: 1800749
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
INTERESSADO(S): IVAN DA CRUZ PEREIRA, M C V BENITEZ TRANSPORTE - ME

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/6100/2017
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2017
PROTOCOLO: 1801204
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
INTERESSADO(S): JOAO CARLOS KRUG, LUCELENE BARBOSA NUNES ASSIS-ME

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/13997/2017
ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2017
PROTOCOLO: 1827594
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE SELVIRIA
INTERESSADO(S): J. VISANI & CIA LTDA, JOSE ANTONIO DE SOUZA JUNIOR, LUCIANO DA SILVA GERALDE

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/19159/2017
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2017
PROTOCOLO: 1843061
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
INTERESSADO(S): CARLOS ANTONIS FERREIRA, CLAUDIO EDUARDO GERALDI AGI, DEBORA QUEIROZ DE OLIVEIRA, FREDSON FREITAS DA COSTA, GILVAN FONSECA DA SILVA, LENI APARECIDA SOUTO MIZIARA, MARIA DA GRAÇA SARACENI VIEIRA DE SOUZA, POSTO EMANUELE LTDA, RENATA CRISTINA RIOS S. M. DO AMARAL, RENATA CRISTINA RIOS SILVA, RONALDO JOSE SEVERINO DE LIMA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/19292/2017
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2017
PROTOCOLO: 1843276
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
INTERESSADO(S): MERCADO BRASIL LTDA-EPP, RONALDO JOSE SEVERINO DE LIMA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/19529/2017
ASSUNTO: ADEÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 2017
PROTOCOLO: 1843867
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
INTERESSADO(S): BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA, RONALDO JOSE SEVERINO DE LIMA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/20317/2017
ASSUNTO: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2017
PROTOCOLO: 1847850
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL DE TRES LAGOAS
INTERESSADO(S): CIRURGICA ESTRELA IPIGUA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, MARIA ANGELINA DA SILVA ZUQUE

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/22567/2017
ASSUNTO: CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR 2017
PROTOCOLO: 1855044
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
INTERESSADO(S): JOSÉ ANTONIO DA ROCHA ME, RONALDO JOSE SEVERINO DE LIMA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/24330/2017
ASSUNTO: CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR 2017
PROTOCOLO: 1868419
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
INTERESSADO(S): CACILDO DAGNO PEREIRA, MAURINO RODRIGUES DE ALMEIDA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/3765/2018
ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2018
PROTOCOLO: 1896752
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
INTERESSADO(S): FFS LOCAÇÕES E PRODUÇÃO DE EVENTOS, ROBERTO RODRIGUES, WALDELI DOS SANTOS ROSA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/6045/2018
ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2018
PROTOCOLO: 1906634
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
INTERESSADO(S): COMÉRCIO DE GÁS SANTO EXPEDITO LTDA-ME, DEBORA QUEIROZ DE OLIVEIRA, FREDSON FREITAS DA COSTA, LENI APARECIDA SOUTO MIZIARA, MARIA DA GRAÇA SARACENI VIEIRA DE SOUZA, RONALDO JOSE SEVERINO DE LIMA, TULLIO NELES BRINCK BOTELHO

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/6569/2018
ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2017
PROTOCOLO: 1908179
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILANDIA
INTERESSADO(S): ARTHUR BARBOSA DE SOUZA FILHO, MOCA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/9274/2018
ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2018
PROTOCOLO: 1925110
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
INTERESSADO(S): JUVENAL DE ASSUNÇÃO NETO, LLIMA COMERCIO E SERVICOS LTDA, RONALDO JOSE SEVERINO DE LIMA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/9406/2018
ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2018
PROTOCOLO: 1925669
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILANDIA
INTERESSADO(S): ARTHUR BARBOSA DE SOUZA FILHO, COMERCIAL

CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA

CONSELHEIRO MARCIO CAMPOS MONTEIRO

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/15444/2016
ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO 2016
PROTOCOLO: 1702357
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
INTERESSADO(S): ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO, BRUNO ROCHA SILVA, DU BOM DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR, GERSON GARCIA SERPA, RAFAEL ARANTES BISPO - EPP, VALDIR COUTO DE SOUZA JÚNIOR

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/611/2018
ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO OBRAS / SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE 2017
PROTOCOLO: 1880127
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
INTERESSADO(S): MARCELO DE ARAUJO ASCOLI, MORHENA COLETA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/14795/2014
ASSUNTO: CONTRATO DE OBRA 2014
PROTOCOLO: 1534927
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMAOS DO BURITI
INTERESSADO(S): JOSELI BALBINO FALCAO ME, WLADEMIR DE SOUZA VOLK

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/20757/2015
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE / DISPENSA ADMINISTRATIVO 2015
PROTOCOLO: 1645902
ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE CORUMBÁ
INTERESSADO(S): ELIZABETH ASSAD FONTENELLE, MABEL MARINHO SAHIB AGUILAR

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/3938/2015
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2015
PROTOCOLO: 1575437
ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
INTERESSADO(S): DINACI VIEIRA MARQUES RANZI, MARCELO AGUILAR IUNES, PAULO ROBERTO DUARTE, ROGERIO DOS SANTOS LEITE, STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/30342/2016
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE / DISPENSA ADMINISTRATIVO 2016
PROTOCOLO: 1765159
ORGÃO: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
INTERESSADO(S): G2 PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, NELSON BARBOSA TAVARES, ROBSON YUTAKA FUKUDA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/8532/2018
ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2018
PROTOCOLO: 1920880
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
INTERESSADO(S): DONATO LOPES DA SILVA, MONET CONCESSIONARIA DE VEICULOS E PECAS LTDA

Interessado:

FICAM OS INTERESSADOS INTIMADOS DOS JULGAMENTOS DESIGNADOS, NA FORMA DO ARTIGO 98, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO - TCE/MS.

SECRETARIA DAS SESSÕES, 21 DE NOVEMBRO DE 2019

Wellington Medeiros
Chefe da Secretaria das Sessões – em substituição
Portaria “P” 523/2019
TCE/MS

Segunda Câmara

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA Nº 30 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019 - JULGAMENTOS DESIGNADOS PARA PRÓXIMA SESSÃO ÀS 10:00 HORAS.

CONSELHEIRO RONALDO CHADID

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

PROCESSO: TC/10889/2014

ASSUNTO: CONTRATO DE OBRA 2014

PROTOCOLO: 1521737

ORGÃO: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA

INTERESSADO(S): DMP CONSTRUÇÕES LTDA, LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA, VICTOR DIB YAZBEK FILHO

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

PROCESSO: TC/15604/2015

ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2015

PROTOCOLO: 1627115

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRAO

INTERESSADO(S): ROGERIO RODRIGUES ROSALIN, SOLIMAR BRUM SILVEIRA - ME

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

PROCESSO: TC/23694/2016

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2016

PROTOCOLO: 1708070

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

INTERESSADO(S): EMPRESA CARDOSO CONVENIÊNCIAS LTDA-ME, MARCELO PIMENTEL DUALIBI

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

PROCESSO: TC/19775/2016

ASSUNTO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 2016

PROTOCOLO: 1721251

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE

INTERESSADO(S): LEILA CARDOSO MACHADO

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

PROCESSO: TC/13528/2017

ASSUNTO: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2016

PROTOCOLO: 1824349

ORGÃO: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE CAMPO GRANDE

INTERESSADO(S): ELIDIO PINHEIRO FILHO, JANINE DE LIMA BRUNO, MAVI TINTAS E SINALIZADORA LTDA - EPP

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

PROCESSO: TC/23397/2017

ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2017

PROTOCOLO: 1859818

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÁ

INTERESSADO(S): EGL ENGENHARIA LTDA, HELIO PELUFFO FILHO

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

PROCESSO: TC/7082/2018

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2018

PROTOCOLO: 1911673

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÁ

INTERESSADO(S): HELIO PELUFFO FILHO, POTENCIAL COMERCIO E SERVICOS - EIRELI - ME

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

PROCESSO: TC/10250/2018

ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO OBRAS / SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE 2018

PROTOCOLO: 1930240

ORGÃO: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS

INTERESSADO(S): DIFERENCIAL SERVICOS E CONSTRUÇÕES LTDA, EMERSON ANTONIO MARQUES PEREIRA

CONSELHEIRO OSMAR DOMINGUES JERONYMO

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/10966/2015

ASSUNTO: CONVÊNIO 2014

PROTOCOLO: 1611436

ORGÃO: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS

INTERESSADO(S): EDNEI MARCELO MIGLIOLI, EMERSON ANTONIO MARQUES PEREIRA, MARIA WILMA CASANOVA ROSA, PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/9947/2017

ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2017

PROTOCOLO: 1814106

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUNDO NOVO

INTERESSADO(S): CLAUDEMIR A VITORELI - ME, EVALDO CARLOS DE SOUZA, VALDOMIRO BRISCHILIARI

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/18853/2017

ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2017

PROTOCOLO: 1842324

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO HORIZONTE DO SUL

INTERESSADO(S): BRUNO DE LIMA BARBOZA, ENZO VEICULOS LTDA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/8095/2018

ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2018

PROTOCOLO: 1918112

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA

INTERESSADO(S): AUTO POSTO NOSSA SENHORA APARECIDA, EDER UILSON FRANÇA LIMA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/8345/2013

ASSUNTO: CONTRATO DE OBRA 2013

PROTOCOLO: 1417414

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

INTERESSADO(S): JORGE LUIS DE LUCIA, MS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-EPP

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/8036/2013

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2013

PROTOCOLO: 1416467

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS

INTERESSADO(S): SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA, UNI-FARMA CENTRO OESTE GESTÃO E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/8701/2014

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2014

PROTOCOLO: 1499263

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA

INTERESSADO(S): AUTO POSTO CATUCHO LTDA, ITAMAR BILIBIO

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/17989/2014

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2014

PROTOCOLO: 1561515

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA

INTERESSADO(S): DOUGLAS ROSA GOMES, POSTO DAS OLIVEIRAS LTDA, REINALDO MIRANDA BENITES, RENATO DE SOUZA ROSA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/13570/2015

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2015

PROTOCOLO: 1617806

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA

INTERESSADO(S): DOUGLAS ROSA GOMES, FLORAL APOIO E LOGISTICA LTDA - ME, REINALDO MIRANDA BENITES, RENATO DE SOUZA ROSA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/5169/2014
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2014
PROTOCOLO: 1487108
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
INTERESSADO(S): EDUARDO SANTOS RODRIGUES, HELIO PELUFFO FILHO, IBERE GONÇALVES & CIA LTDA, LUDIMAR GODOY NOVAIS, PATRICK CARVALHO DERZI

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/5740/2013
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2013
PROTOCOLO: 1410840
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
INTERESSADO(S): CERRO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Elizângela Martins Biazotti dos Santos, ISABEL CRISTINA RODRIGUES

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/86/2015
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2014
PROTOCOLO: 1562918
ORGÃO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BELA VISTA
INTERESSADO(S): ANA PAULA MELO SILVA, FRANCISCO DA CUNHA MONTEIRO FILHO, RCM INFORMÁTICA LTDA - EPP

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/12305/2013
ASSUNTO: CONTRATO DE OBRA 2013
PROTOCOLO: 1433437
ORGÃO: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
INTERESSADO(S): CAMPOTERRA CONSTRUTORA LTDA, JOSÉ CARLOS BARBOSA, VICTOR DIB YAZBEK FILHO

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/17271/2013
ASSUNTO: CONTRATO DE OBRA 2013
PROTOCOLO: 1451431
ORGÃO: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
INTERESSADO(S): EBS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO LTDA, JOSÉ CARLOS BARBOSA

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/15013/2014
ASSUNTO: CONTRATO DE OBRA 2014
PROTOCOLO: 1534956
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
INTERESSADO(S): JOSE ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, PROVIAS ENGENHARIA LTDA

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/25247/2016
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE / DISPENSA ADMINISTRATIVO 2016
PROTOCOLO: 1739899
ORGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE CHAPADÃO DO SUL
INTERESSADO(S): EDITORA POSITIVO LTDA, JOAO CARLOS KRUG, LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHAES, VAINER ESTELA MARTINS ANDRE

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/25440/2016
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE / DISPENSA E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2016
PROTOCOLO: 1754083
ORGÃO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO(S): GERSON CLARO DINO, ROBERTO HASHIOKA SOLER

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/10075/2018
ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2018

PROTOCOLO: 1928776
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
INTERESSADO(S): ENELTO RAMOS DA SILVA, WV ENGENHARIA, PERÍCIAS E AVALIAÇÕES LTDA - ME

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/10189/2018
ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2017
PROTOCOLO: 1930194
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE
INTERESSADO(S): AGENOR MATTIELLO, MARCELO LUIZ BRANDAO VILELA, MARCOS MARCELLO TRAD, MARIA DAS GRAÇAS MACEDO, NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/1/2019
ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO OBRAS / SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE 2018
PROTOCOLO: 1949961
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
INTERESSADO(S): ECOL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, Rudi Fiorese

Interessado:

FICAM OS INTERESSADOS INTIMADOS DOS JULGAMENTOS DESIGNADOS, NA FORMA DO ARTIGO 98, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO - TCE/MS.

SECRETARIA DAS SESSÕES, 21 DE NOVEMBRO DE 2019

Wellington Medeiros
Chefe da Secretaria das Sessões – em substituição
Portaria “P” 523/2019
TCE/MS

ATOS DO PRESIDENTE

Atos de Gestão

Extrato de Contrato

PROCESSO TC/4045/2019
CONTRATO N. 045/2016

PARTES: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, LT CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
OBJETO: Prestação de serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, de forma contínua e eventual com fornecimento de materiais de consumo, peças e equipamentos.
PRAZO: 12 meses.
VALOR: R\$ 849.972,60 (Oitocentos e quarenta e nove mil novecentos e setenta e dois reais e sessenta centavos).
ASSINAM: Iran Coelho das Neves e Marcelo Teixeira Leite.
DATA: 18 de novembro de 2019.

